



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PERNAMBUCO

Atritos na Divisa dos Estados do Piauí e Ceará

Francisco Jaques Furtado de Andrade

**Recife
2000**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE/
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ATRITOS NA DIVISA DOS ESTADOS DO PIAUÍ E CEARÁ

Francisco Jaques Furtado de Andrade

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Curso de Mestrado em História da
Universidade Federal de Pernambuco –
UFPE, como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre em
História.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Armando Souto Maior

Recife
2000



**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PERNAMBUCO**

DEFESA DE DISSERTAÇÃO

MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

HISTÓRIA DO BRASIL

“ATRITOS NA DIVISA DOS ESTADOS DO PIAUÍ E CEARÁ”

Francisco Jaques Furtado de Andrade

Data: 25/09/00

Horário: 9h

Local: Auditório do Programa de Pós-Graduação em História
10º. andar – CFCH

BANCA EXAMINADORA

Prof. Armando de Albuquerque Souto Maior

Prof. Dr. Adelson Antônio da Silva Santos

Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO FRANCISCO JAQUES FURTADO DE ANDRADE

Às 9:00 do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2000 (dois mil), no Curso de Mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno *Francisco Jaques Furtado de Andrade* sob o título: *"ATRITOS NA DIVISA DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ"*, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito **"Aprovado com Distinção"** em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: Armando de Albuquerque Souto Maior (Orientador), Adelson Antônio da Silva Santos e Douglas Apratto Tenório. Assinam também a presente ata a Coordenadora, Profª Maria Gabriela Martin Ávila e a secretária Luciane Costa Borba para os devidos efeitos legais.

Recife, 25 de setembro de 2000

Prof. Armando de Albuquerque Souto Maior/

Prof. Dr. Adelson Antônio da Silva Santos

Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório

Profª Maria Gabriela Martin Ávila

Luciane Costa Borba

*À minha esposa
Yvonne,*

*Aos filhos
Francisco Jacques e
Lourdinha.*

AGRADECIMENTOS

A realização do presente trabalho não teria sido possível não fosse a colaboração e o estímulo de várias pessoas. Portanto, ao chegarmos ao final dessa tarefa, não poderíamos deixar de expressar nosso reconhecimento:

Ao historiador Geraldo da Silva Nobre, que, com sua simplicidade habitual, abriu-nos, repetidas vezes, as portas do acervo do Instituto do Ceará.

Ao Prof. Dr. Francisco Adegildo Férrer, coordenador do Curso de Mestrado, pelo denodo e determinação com que rompeu todos os obstáculos que se antepunham à sua realização.

Ao Prof. Antônio Sérgio Rosa de Sousa, pela preciosa colaboração na revisão deste trabalho.

Aos professores e colegas do Curso de Mestrado em História, pelo convívio salutar e proveitoso em todas as ocasiões nas quais trabalhamos juntos.

A Gertrudes e Elmadan, pela gama de informações obtidas no Núcleo de Microfilmagem.

À Sra. Conceição Giffoni, pela paciência e apurada técnica nos serviços de informática.

Por fim, ao Prof. Dr. Armando Souto Maior, nosso especial agradecimento, por ter aceito a missão de nos orientar, o que fê-lo com esmero, dedicação e proficiência, convencendo-nos a atingir a nossa meta.

RESUMO

Neste trabalho buscamos esclarecer *como, onde e quando* surgiram choques de interesses político-administrativos nas áreas limítrofes do Estado do Ceará com o Piauí. A investigação principia pela análise dos antecedentes históricos da ocupação dos espaços cearenses e piauienses nos séculos XVII e XVIII, pela forma jurídica de assentamento nas novas terras e pelas lutas entre conquistadores alienígenas e nativos. Numa segunda etapa, registramos os principais atritos ocorridos no âmbito e nas cercanias da área contestada, onde examinamos cada um deles de per si, levando em consideração os diversos fatores que neles interferiram. Ainda nesta parte, deixamos consignado o que disseram os moradores de Oiticica e Macambira, duas vilas da zona sul da área de litígio, sobre o que eles pensam dessa indefinição de limites. Por último, complementando o que foi exposto anteriormente, apresentamos algumas conclusões e uma avaliação crítica dos procedimentos governamentais sobre a questão.

ABSTRACT

This study attempts to clarify how, where and when the first battle of political-administrative interests in the area bordering Ceará and Piauí all started. The study begins with the analyses of the historical background of the first settlement of Piauí and Ceará, in the 17th and 18th centuries; furthermore, it also includes the legal aspect of the settlement in those lands, and the battles between settlers and natives. In a second part, we mean to register the main fights in the areas in question as well as their surrounding areas, examining each one in detail, taking into consideration the several factors that might have interfered. Still in this part, the opinion of the residents of Oiticica and Macambira, two villages in the south of the area in question, as to how they feel about this indefiniteness. At last, adding to what was stated previously, a critical view and some conclusive thoughts are stated as to the government authorities' procedures to handle this matter so far.

SUMÁRIO

	pág.
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I - ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	15
1.1 A REDEFINIÇÃO DO SISTEMA COLONIAL PORTUGUÊS	15
1.2 A OCUPAÇÃO DA CAPITANIA DO CEARÁ.....	19
1.3 A OCUPAÇÃO DA CAPITANIA DO PIAUÍ.....	26
1.4 A OCUPAÇÃO DA SERRA GRANDE	34
1.4.1 Caracterização da Área.....	34
1.4.2 Ocupação da Área.....	35
CAPÍTULO II – LOCALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS	
ATRITOS	40
2.1 A ORIGEM DO CONFLITO	40
2.2 A POLÊMICA EM TORNO DE IBIAPINA E DA LINHA	
DIVISÓRIA DE LIMITES.....	45
2.3 DESAVENÇAS ENTRE MISSIONÁRIOS.....	52
2.4 INCIDENTES NA RIBEIRA DE CRATEÚS	58
2.5 ATRITOS EM PARAMBU.....	63
2.6 AS ÁREAS DE LITÍGIO DE OITICICA E MACAMBIRA.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83
ANEXOS	87

INTRODUÇÃO

“Os destinos de um país, como vem provando a experiência histórica, dependem menos dos recursos naturais, das riquezas, das possibilidades desse país, do que do estado social e cultural de suas elites. É justo, entretanto, reconhecer que há meios geográficos mais propícios do que outros a uma evolução cultural. Os problemas mais complexos da hora presente resultam do resíduo de um passado que criou conceitos, princípios e regras obsoletos, impedindo o espírito de procurar na pesquisa, na invenção, nas técnicas a força exigida pelo mundo moderno.” (Delgado de Carvalho, in “Relações Internacionais”, p. 79).

Em um país da grandeza do Brasil, a ninguém é lícito esquivar-se de tomar consciência dos diferentes problemas nacionais, cabendo às nossas elites a honrosa tarefa de solucioná-los, a despeito do ônus que essas iniciativas possam lhes causar.

Por conseguinte, a curiosidade e a preocupação pelo tema da presente pesquisa, embora tenham surgido em nossa mente de uma forma muito ampla e, até certo ponto, inexequível, aproveitamos o

INTRODUÇÃO

“Os destinos de um país, como vem provando a experiência histórica, dependem menos dos recursos naturais, das riquezas, das possibilidades desse país, do que do estado social e cultural de suas elites. É justo, entretanto, reconhecer que há meios geográficos mais propícios do que outros a uma evolução cultural. Os problemas mais complexos da hora presente resultam do resíduo de um passado que criou conceitos, princípios e regras obsoletos, impedindo o espírito de procurar na pesquisa, na invenção, nas técnicas a força exigida pelo mundo moderno.” (Delgado de Carvalho, in “Relações Internacionais”, p. 79).

Em um país da grandeza do Brasil, a ninguém é lícito esquivar-se de tomar consciência dos diferentes problemas nacionais, cabendo às nossas elites a honrosa tarefa de solucioná-los, a despeito do ônus que essas iniciativas possam lhes causar.

Por conseguinte, a curiosidade e a preocupação pelo tema da presente pesquisa, embora tenham surgido em nossa mente de uma forma muito ampla e, até certo ponto, inexecutável, aproveitamos o

enredo deste mestrado para instrumentá-lo e viabilizá-lo dentro de limites e parâmetros teóricos que o tornaram possível.

Nosso objetivo central é identificar através da análise de fontes documentais e bibliográficas, o local, a forma e o tempo, em que surgiram choques diversos de interesses políticos, administrativos, sociais e religiosos nas áreas adjacentes à linha divisória terrestre que demarca a autonomia dos Estados do Piauí e Ceará.

Antigamente, os primitivos Estados não davam o devido valor à linha de fronteira minuciosamente estabelecida como limite exato de suas soberanias. A idéia de fronteira foi uma inovação que apareceu na Europa, no século XIII de nossa era, quando seis nobres ingleses e seis escoceses, reunidos em comissão, tentaram estabelecer os limites entre seus reinos.¹

Entretanto, ainda hoje, podemos admitir que é muito tênue a estabilidade das fronteiras. Basta folhearmos um atlas histórico-geográfico para verificarmos as várias alterações sofridas no mapa político mundial, particularmente na Europa.

Para nós, brasileiros, a indefinição de limites em áreas estaduais e municipais, conforme verificamos no item 15 do anexo, tem sido quase uma constante. Alguns autores asseveram que se trata de uma herança que nos foi legada pelos antigos colonizadores ibéricos, que já em 1494, em Tordesilhas, estabeleceram limites geográficos para terras ainda por descobrir.

¹ C. de Meira Mattos, *Brasil – Geopolítica e Destino* (Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1975), p. 23.

Durante nosso período colonial, tivemos questões fronteiriças com a maioria das nações sul-americanas, cujas soluções só foram totalmente obtidas após o advento da república.

No entanto, internamente, os litígios entre Estados da nossa Federação, ainda persistem. O mais conhecido deles ocorreu no final da década de 50, em pleno governo de Juscelino Kubitschek. Nesse conflito de magnas proporções, dezenas de pessoas — na maioria pequenos cafeicultores — perderam suas vidas na localidade de Mantena, situada na faixa de terra contestada por mineiros e capixabas.² Nessa ocasião, em que as polícias dos dois Estados entraram em posição de combate, a gravidade do momento forçou o governador Magalhães Pinto, de Minas Gerais, e seu colega Lacerda de Aguiar, do Espírito Santo, a correrem à mesa de negociação, a fim de evitarem maior derramamento de sangue.

Na divisa do Piauí com o Ceará, a área questionada abrange 2.614 Km² que corresponde, aproximadamente, ao território de Quixadá, município do sertão central cearense.

Do lado do Piauí, a área contestada envolve os municípios de São Miguel do Tapuio, Castelo do Piauí, Piracuruca, Cocal e Luís Correia. Do lado do Ceará, a mesma área abrange os municípios de Cratéus, Poranga, Ipaporanga, Ipueiras, Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará e Granja.

Nas pranchas anexas, referentes ao mapeamento da Enciclopédia Brasileira dos Municípios, editada pelo IBGE em 1957,

² Jornal do Brasil, 2 jun. 1974, p. 24.

Durante nosso período colonial, tivemos questões fronteiriças com a maioria das nações sul-americanas, cujas soluções só foram totalmente obtidas após o advento da república.

No entanto, internamente, os litígios entre Estados da nossa Federação, ainda persistem. O mais conhecido deles ocorreu no final da década de 50, em pleno governo de Juscelino Kubitschek. Nesse conflito de magnas proporções, dezenas de pessoas — na maioria pequenos cafeicultores — perderam suas vidas na localidade de Mantena, situada na faixa de terra contestada por mineiros e capixabas.² Nessa ocasião, em que as polícias dos dois Estados entraram em posição de combate, a gravidade do momento forçou o governador Magalhães Pinto, de Minas Gerais, e seu colega Lacerda de Aguiar, do Espírito Santo, a correrem à mesa de negociação, a fim de evitarem maior derramamento de sangue.

Na divisa do Piauí com o Ceará, a área questionada abrange 2.614 Km² que corresponde, aproximadamente, ao território de Quixadá, município do sertão central cearense.

Do lado do Piauí, a área contestada envolve os municípios de São Miguel do Tapuio, Castelo do Piauí, Piracuruca, Cocal e Luís Correia. Do lado do Ceará, a mesma área abrange os municípios de Cratéus, Poranga, Ipaporanga, Ipueiras, Croatá, Guaraciaba do Norte, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá, Viçosa do Ceará e Granja.

Nas pranchas anexas, referentes ao mapeamento da Enciclopédia Brasileira dos Municípios, editada pelo IBGE em 1957,

² Jornal do Brasil, 2 jun. 1974, p. 24.

observamos, detalhadamente, as três subáreas da zona de litígio. A maior delas, situada na parte sul, contém os povoados de Oiticica e Macambira, os quais tivemos oportunidade de percorrer em junho de 1999.

Nesses locais, considerados terra de ninguém, procuramos saber: Que contingente populacional habita a região e qual sua atividade econômica? O que pensam seus moradores sobre a área questionada? Quais seus objetivos? Em síntese, quais suas condições de vida?

Existem, há tempo, algumas obras que nos fornecem uma visão panorâmica sobre o tema deste nosso trabalho. Todavia, no afã de atingirmos nosso objetivo, procuramos mergulhar nos meandros dessa investigação através da análise de fontes oficiais e particulares das bibliotecas públicas dos dois Estados, especialmente do núcleo de microfilmagem da Biblioteca Menezes Pimentel, em Fortaleza.

Compreendendo o conhecimento como uma construção cultural, percebemos, de antemão, como são importantes a qualidade e credibilidade das fontes, se desejamos chegar a um consenso sobre a análise que realizamos, portanto, como vamos trabalhar prioritariamente com fontes, nosso estudo norteia-se pelos ensinamentos do modelo teórico de Carlo Ginzburg, formulado na sua obra *"Mitos, Emblemas e Sinais – Raízes de um paradigma indiciário"*, onde ele nos chama a atenção para a importância dos detalhes, pistas e indícios, cuja percepção depende do grau de acuidade e competência do pesquisador.³

Não descartamos, porém, a hipótese de ouvirmos autoridades da área contestada e pessoas idosas, conhecedoras e preservadoras da

³ C. Ginzburg, *Mitos, Emblemas e Sinais – Raízes de um paradigma indiciário* p. 150 -157.

memória popular, da história de seus antepassados, dos filhos, da moradia e de luta em torno desses aspectos. Por isso, desde que seja possível o levantamento de documentação oral, esta é uma outra forma de conduzirmos a investigação.

Nessa perspectiva, levamos avante o nosso trabalho, coligindo dados, consultando mapas, arquivos e bibliotecas, e palmilhando caminhos e trilhas da região.

No capítulo I, buscamos remontar os antecedentes históricos ocorridos nos séculos XVII e XVIII, a fim de melhor compreendermos o processo de ocupação dos espaços cearense e piauiense, principalmente a partir da redefinição do sistema colonial português, em 1654. Esse capítulo, por seu turno, subdivide-se em quatro itens, em que o quarto trata especificamente da ocupação e posterior colonização da chapada da Ibiapaba.

No capítulo II, narramos e analisamos as várias versões que podem ter originado o conflito, a polêmica em torno da posse de Ibiapina, as desavenças entre missionários católicos na Ibiapaba, os incidentes na ribeira de Crateús, os atritos em Parambu e as condições sócio-econômicas das áreas litigiosas de Oiticica e Macambira.

Concluindo nosso estudo, apresentamos algumas considerações finais, visando a complementar algo casualmente omitido, desejando, também, mostrar as dificuldades por que passam os habitantes das áreas contestadas, a despeito da existência de uma Constituição Federal que assegura a todos os direitos e garantias individuais e coletivos, como também a forma legal de resolução de todos os conflitos.

Como afirmamos no início, nosso intuito é esclarecer onde, como e quando houve a gestação desses problemas, verificando, até que ponto, os efeitos imediatos e secundários do processo de ocupação dessas áreas corroboraram com a questão. Se nossa meta não foi totalmente alcançada, o leitor, seguindo as pegadas que orientaram este trabalho, poderá fazer seu próprio julgamento.

CAPÍTULO I

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

1.1 A REDEFINIÇÃO DO SISTEMA COLONIAL PORTUGUÊS

A ocupação sistemática do território colonial brasileiro foi determinada pelo espírito de competição que envolvia as mais importantes nações europeias, a partir do século XVI.

Após trinta anos (1500-1530) de pouco aproveitamento da terra descoberta por Cabral, a coroa portuguesa definiu como objetivo central de sua política colonial, manter a posse e o domínio da terra e explorar-lhe os recursos com o mínimo de custos, no menor espaço de tempo possível.

Para manter a posse da terra, deu-lhe uma estrutura político-administrativa coesa, de conformidade com a tradição centralista da monarquia lusitana e uma força militar mista, formada pelos naturais da terra e comandada por um núcleo básico — oficiais e sargentos, originários da elite profissional portuguesa.

Para explorar-lhe os recursos, concedeu aos primeiros colonos amplas vantagens econômicas e administrativas; entretanto, reservou para si, antecipadamente, o monopólio do pau-brasil e dos metais preciosos que, por acaso, fossem descobertos e, através de tributações, participação adequada em tudo que fosse produzido na colônia.

A área nordestina povoada, inicialmente, apenas na faixa litorânea, teve de aguardar o fim da ocupação holandesa para que o seu "*hinterland*" fosse desbravado e ocupado sistematicamente. Para a colônia, como um todo, este fato terá largas conseqüências porque redundará num rápido crescimento da população e na extensão da área de colonização.

Todavia, circunstâncias especiais, como a ruína do império português ultramarino e o esfacelamento de sua esquadra, durante o período de União Ibérica, mostraram ao novo soberano, D. João IV, que a única alternativa para reverter o quadro seria tirar o máximo proveito dos recursos existentes ainda não explorados na América portuguesa, a fim de restabelecer a economia abalada pela crise.

Nessa nova conjuntura política, D. João IV entendeu que ainda necessitava bastante do apoio da iniciativa privada. Entretanto um dos seus primeiros cuidados foi restabelecer a unidade administrativa, criando o Conselho Ultramarino, em 1642.

Para que esse quadro de natureza geográfica, política, econômica e social, perturbado, de vez em quando, por circunstâncias adversas, tivesse um desfecho feliz, o rei de Portugal viu-se obrigado a adotar um sistema de alianças com Inglaterra, França e Holanda, nem sempre com resultados positivos.

Outrossim, como essas nações se rivalizavam nos quatro cantos do mundo, a coroa portuguesa, dentro de sua tradicional habilidade diplomática, ao mesmo tempo em que se mantinha neutra nas questões internacionais, concedia indistintamente àqueles países amplas regalias comerciais.

Nesse contexto, a situação interna da coroa portuguesa era tão frágil que segundo afirma Hélio de Alcântara Avelar:

*“Pensou-se, então, em revigorar o comércio com o Brasil, pela criação, muito ao espírito da época, de companhia de comércio. A idéia coube ao Padre Antônio Vieira. Para atrair a participação dos judeus na formação do capital [...]. Vieira conseguiu fosse garantido contra seqüestro e perda de bens, no caso de heresia, o patrimônio dos cristãos-novos [...]. Embora reagisse a Inquisição, D. João IV manteve a medida.”*¹

Sofrendo constante pressão da conflituosa conjuntura internacional e, ao mesmo tempo, limitado pela precária situação do erário, D. João IV não teve outra opção senão redefinir o tradicional sistema colonial português.

Por intermédio do importante órgão por ele criado, o Conselho Ultramarino, determinou a exploração e colonização das áreas nordestinas, praticamente desconhecidas, mas ambicionadas pelos seus “*amigos*” ingleses, franceses e holandeses.

¹ H. de Alcântara Avelar, *História Administrativa e Econômica do Brasil*, p.128.

Imitando as práticas anglo-batavas de comércio, aderiu ao mercantilismo triunfante, concedendo privilégios aos portugueses que emigrassem para o Brasil. Dentre essas vantagens, a farta distribuição de terra atraiu tanta gente para o Brasil, obrigando a coroa, mais tarde, a limitar o número de emigrantes.

Essa nova política colonial visava, sobretudo, à defesa de seu patrimônio americano e ao controle efetivo de tudo que se produzisse no Brasil.

Sobre essas mudanças de caráter político e econômico, Prado Júnior diz o seguinte:

“A conquista do Norte e a efetiva ocupação do litoral brasileiro foi o resultado da profunda modificação política de Portugal em relação ao Brasil, quando ficou privado do comércio asiático, que durante mais de um século lhe fornecera o melhor de seus recursos.”²

Os reflexos desse novo rumo político, tomado por Portugal, logo produziram seus efeitos nas Capitanias do Ceará e do Piauí.

Caberia à pecuária o importante papel de atrair para ambas um grande número de colonos que não tinham possibilidade de montar seus próprios engenhos na faixa litorânea ocupada.

Enquanto essas novas medidas de governo eram tomadas, uma relativa calma e prosperidade predominavam no âmbito dos engenhos.

² C. Prado Júnior, *História Econômica do Brasil*, p. 49.

O que ficou registrado nas precitadas linhas, basta para caracterizar a nova política econômica portuguesa que na visão de Caio Prado Júnior, *“substituiu o liberalismo do passado por um regime de monopólio e restrições destinados a dar maior amplitude possível à exploração e aproveitamento da colônia.”*³

1.2 A OCUPAÇÃO DA CAPITANIA DO CEARÁ

A posse oficial da Capitania do Ceará somente tornou-se realidade em 1612, quando o português Martim Soares Moreno, que já estivera no Ceará, em 1603, como integrante da primeira expedição, garantiu a posse da terra, ao ocupar uma estreita faixa do litoral cearense, onde, em companhia do padre Baltasar João Correia e apenas seis soldados, ergueu um pequeno forte de madeira, denominado São Sebastião.

Antes de Soares Moreno, houve duas tentativas de ocupação. A primeira, de caráter especulativo, chefiada por Pero Coelho de Sousa, aventureiro célebre por suas viagens em procura do Eldorado, chegando com uma escolta de portugueses e índios até à chapada da Ibiapaba, onde destrói a aliança que os franceses haviam feito com os índios tabajaras.

³ C. Prado Júnior, *op. cit.*, p. 54.

A segunda, de cunho estritamente catequético, realizada, em 1607, pelos padres jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira, que terminou tristemente com o trucidamento do primeiro, na chapada da Ibiapina, pelos índios tocarijus.

Sobre a primeira dessas tentativas, Raimundo Girão comenta o seguinte: *“A empresa de Pero Coelho frustrou-se, porém só em parte. Se não atingiu o Maranhão, pôde inutilizar o já, para os lusos, perigoso enquistamento dos franceses no Ceará.”*⁴

Na realidade, o que concorreu efetivamente para o êxito da expedição de Soares Moreno, segundo Vinícius de Barros Leal, foram, dentre outras, as seguintes ações:

“Em primeiro lugar, levou para a sua capitania a segurança de um reduto, o São Sebastião, que embora fosse de frágil estrutura representava a força do direito português sobre a terra e as gentes;

Em segundo lugar, com toda a sua diplomacia e inclinação pessoal para a amizade com os índios, sem qualquer investida militar ou ação violenta, desfez todos os aborrecimentos provocados pela expedição de Pero Coelho;

*E terceiro, escolheu um padre perfeitamente adequado à missão, cuja presença fortaleceu a moralização do comportamento familiar e social.”*⁵

⁴ R. Girão, *Pequena História do Ceará*, p. 45.

⁵ V. B. Leal, *O Princípio da Colonização*, p. 47.

Durante o exercício de sua função de capitão-mor do Ceará, Soares Moreno afastou-se do cargo por duas vezes. Em 1615, para auxiliar Alexandre Moura na expulsão definitiva dos franceses no Maranhão, e, em 1631, quando partiu para Pernambuco a fim de lutar contra os holandeses.

Nos períodos de 1637 a 1644 e de 1649 a 1654, o território cearense esteve ocupado pelos holandeses.

É muito discutido pelos historiadores, ainda hoje, se houve ou não colonização flamenga nesses pequenos espaços de ocupação. O certo é que, nos períodos considerados, as duas culturas ficaram estanques.

Contudo, Antônio Bezerra em *“Algumas Origens do Ceará”* observa o seguinte: *“Só em 1683 se situou Teodósio de Gracismán nas suas terras da segunda data da barra do Jaguaribe.”*⁶

Ora, não seria esse sesmeiro um descendente do Major holandês George Gartsman, ex-comandante da primeira expedição que ocupou o Ceará nos idos de 1637 a 1644?

Portanto, se não houve colonização holandesa, a grande obra militar deixada por eles, o forte Schoonenborch, transformou-se, indiscutivelmente, no marco inicial da cidade de Fortaleza.

Com a expulsão dos holandeses, em 1654, houve grandes mudanças na política de ocupação do território nordestino. Além da ampliação do povoamento da faixa litorânea, o interior começou a ser desbravado e integrado pouco a pouco.

⁶ A. Bezerra, *Algumas Origens do Ceará*, p. 79.

A ocupação do Ceará, iniciada também na faixa litorânea, tomou um grande impulso quando começou a ser povoada a imensa planície jaguaribana.

Entretanto, até 1660, nenhum capitão-mor teve a ousadia de trazer consigo seus familiares. As condições de vida eram precárias e, fora do forte, a insegurança era total.

No interior, o ambiente não era diferente, tendo a penetração se tornado mais difícil, a partir de 1670, quando toma corpo uma grande rebelião indígena.

Sobre esse evento, Câmara Cascudo faz a seguinte referência:

*"Denominam essa rebelião GUERRA DOS BÁRBAROS, e outros romanticamente, CONFEDERAÇÃO DOS CARIRIS, lembrando a dos Tamoios [...]. Vieram homens de São Paulo e do São Francisco, soldados veteranos e bandeirantes afoitos. Várias vezes a sorte da capitania perigou. Pensou-se num êxodo. Os Cariris fizeram muito mais que o ornamental Cunhambebe com seu colar de dentes humanos, dando três voltas no pescoço. Verdade é que faltou um José de Anchieta. E havia, disfarçadamente, quem aticasse a coivara não a deixando de todo extinguir-se."*⁷

Como se pode concluir, eram grandes os empecilhos que obstavam à penetração dos colonos no "hinterland" cearense. Entretanto, na segunda metade do século XVII, malgrado os óbices apontados, o grande vale do Jaguaribe começou a ser desbravado.

⁷ L. da Câmara Cascudo, *História do Rio Grande do Norte*, p. 96.

O povoamento efetivo das glebas distribuídas pela coroa só seria concretizado no século seguinte.

A política de povoamento e expansão do território atenderia a duas disposições. Uma destinada ao aldeamento catequético e outra, aos que se aventurassem colonizar as glebas marginais dos rios, riachos e lagoas.

Para a concessão de terras destinadas aos aldeamentos não havia grande burocracia; bastava apenas um entendimento mútuo entre as ordens religiosas e as autoridades governamentais, uma vez que a iniciativa dos padres contava sempre com o irrestrito apoio do rei de Portugal. Todavia, a distribuição de terras aos demais colonos teria de obedecer às condições prescritas no regimento de controle das sesmarias.

Foram os pernambucanos e baianos os principais agentes de povoamento no Ceará.

Muitos desses conquistadores já estavam habituados à vida rude sertaneja. Outros vinham apenas assegurar o direito de posse nessa nova “*meca*” que se oferecia a todos.

Finalmente, a ocupação desses lotes distantes atraía a atenção daqueles que, por motivos familiares, políticos ou policiais necessitavam se afastar da sua terra de origem.

Capistrano de Abreu deu o nome de “*civilização do couro*” a essa nova corrente colonizadora.

Após a pacificação dos índios, tanto no litoral como no interior — nos vales dos rios e riachos — foi grande a procura de sesmarias. Alguns, logo após receberem suas terras, foram embora e nunca mais voltaram para tomar posse delas.

No meado do século XVIII, pessoas ricas que não tinham obtido sesmarias nos primeiros tempos começaram a comprar terras situadas em locais privilegiados.

A ocupação dos sertões dos Inhamuns, nos vales do alto Jaguaribe, constituiu-se num grande palco de violência. A chegada do homem branco encontrou, mais uma vez, intensa resistência dos nativos que não se conformavam com a situação.

Sobre esse episódio, Pedro Théberge relata:

*“Por outra ordem do Governador Geral de Pernambuco, lavrada em 1715, manda-se perseguir a todo transe o gentio bravio do Ceará com recomendação expressa de extingui-lo, cativá-lo ou afugentá-lo a fim de prevenir os danos causados aos colonos.”*⁸

Ao mesmo tempo em que os índios eram expulsos de suas terras, ocorriam também disputas acirradas, e quase sempre sanguinolentas, entre os posseiros da região, das quais a mais conhecida, a dos Montes e Feitosas, que por longo período intranquilizou a capitania, com prejuízos, sobretudo para os nativos, que se batiam desesperadamente por uns e outros.

Sobre essa verdadeira guerra entre famílias do interior cearense, refere-se Billy Jaynes Chandler:

⁸ P. Theberge, *Esboço Histórico sobre a Província do Ceará*, p. 128.

*“De 1707 a 1744 inúmeras sesmarias foram doadas na área dos Inhamuns. Após aquela data poucas foram doadas, e a maior parte delas distribuídas a pessoas que já tinham posse na área.”*⁹

À historia belicosa dos Montes e Feitosas veio juntar-se, na década de 1830, a disputa, também cruenta, entre as famílias dos Araújo, moradores de Boa Viagem, e dos Maciéis que habitavam os sertões de Tamboril e Quixeramobim. Antônio Conselheiro, famoso pelo episódio de Canudos, foi uma vítima dessa contenda entre famílias.

Outra área de grande importância, ocupada no decorrer do século XVIII, foi a bacia do rio Acaraú, onde transitavam artigos e mercadorias que saíam ou demandavam os sertões do norte da capitania.

Por último, foram povoadas as terras de mais difícil acesso, muito embora possuíssem magníficas condições para o fomento agrícola. Estavam localizadas no maciço de Baturité e nas chapadas do Araripe e da Ibiapaba.

Nas secas calamitosas que assolaram o Ceará, essas regiões passaram a ser o principal polo de atração à grande massa de flagelados que para lá migravam e quase sempre se fixavam definitivamente.

A chapada da Ibiapaba, especialmente, sempre foi a mais procurada pelos retirantes tanto do Ceará quanto do Piauí.

Sobre a ocupação dela, trataremos detalhadamente mais adiante.

⁹ B. J. Chandler, *Os Feitosas e os Sertões dos Inhamuns*, p. 20.

1.3 A OCUPAÇÃO DA CAPITANIA DO PIAUÍ

A ocupação e colonização do Piauí teve início no final do século XVII, quando foram concedidas as primeiras sesmarias ao português Domingos Afonso Mafrense, mais conhecido por Domingos Afonso Sertão, que atraído pelas notícias de “*campinas de belos pastos*”, fundou a sua primeira fazenda, denominada “*Porções de Baixo*”, às margens do rio Canindé, no alto Piauí. Posteriormente, fixou residência definitiva em Brejo da Mocha que se tornaria a primeira vila do Piauí, em 1712.

Domingos Sertão começou suas atividades pecuaristas no interior da Bahia, como reideiro da casa da Torre. Seu nome desponta entre os mais notáveis criadores da época e está registrado nos anais históricos que tratam da colonização do Piauí e Maranhão. Morrendo solteiro e sem herdeiros legais, foram seus bens entregues, em virtude de seu testamento, à administração dos jesuítas, com encargos e obrigações diversas.

Nelson Werneck Sodré, em seu estudo sobre a evolução da pecuária no Brasil, destaca três momentos distintos. O primeiro se dá em meados do século XVI, por ocasião da instalação dos primeiros engenhos de cana-de-açúcar. É o instante também da chegada das primeiras matrizes de gado oriundas das ilhas atlânticas portuguesas, que vão produzir força motriz necessária ao funcionamento das máquinas. O segundo ocorre na primeira metade do século XVII, assim que ficou evidenciada a inconveniência da criação do gado junto ao cultivo da cana. E o terceiro e último, no meado do mesmo século, no momento em

que os rebanhos penetraram no sertão. É nesse momento derradeiro que se insere a descoberta, desbravamento e ocupação do Piauí.

A expansão da pecuária tornou-se, assim, um fator importantíssimo no processo de colonização do território piauiense.

Outrossim, além desse fator puramente econômico, é possível também identificar outros interesses lusos ligados a esses empreendimentos expansionistas.

Carlos Studart Filho, por exemplo, ao examinar a afirmação de Capistrano de Abreu que considerava a exploração do rio Parnaíba como *“o primeiro passo para unir o Meio Norte a Salvador”* e ainda, a preocupação de Gomes Freire, governador do Maranhão, em 1685, acerca *“das notícias que dava uma nação de Tapuias ao capitão-mor Baltazar de Seixas Coutinho, com quem se comunicava, de que a muito poucas jornadas desta capitania viviam outros homens brancos que não eram os do Ceará”*, chega à seguinte dedução:

*“O exame desses e doutros fatos [...] impõe a conclusão de que a conquista e ocupação definitiva do Piauí se processaram graças ao desenvolvimento e final interpenetração de ondas de povoamento originárias de dois centros demográficos autônomos e situados, um, ao norte e outro no extremo meridional de seu vasto território.”*¹⁰

¹⁰ Carlos Studart Filho, A Capitania do Piauí, p. 115.

A descoberta de “o caminho do Brasil” como lhe chamavam os documentos da época, ligando por via terrestre os Estados do Maranhão e do Brasil, sempre foi um objetivo colimado pela coroa portuguesa. Por conseguinte a ocupação do “*hinterland*” piauiense, além de viabilizar a nova política de colonização do Brasil, já comentada no início do presente capítulo, asseguraria a posse de todos os recursos que viessem a ser descobertos e explorados.

Sobre o avanço da pecuária no progresso do povoamento do Nordeste, Caio Prado Júnior assinala:

*“As fazendas do Piauí tornar-se-ão logo as mais importantes de todo o Nordeste, e a maior parte do gado consumido na Bahia, provém delas, embora tivesse de percorrer para alcançar seu mercado cerca de mil e mais quilômetros de caminho.”*¹¹

Da mesma forma como ocorreu na ocupação de outras capitanias do Nordeste, o devassamento do interior do Piauí não foi tarefa nada fácil, já que a grande massa continental constituiria, posteriormente, a Capitania do Piauí, era também o local de proteção e refúgio dos indígenas que refluíam do litoral para o sertão em busca de liberdade.

Em consequência, as tribos Pimenteira, Aroã e Gueguê, dentre outras, — consideradas as mais terríveis pelos sertanistas — que desde os alvares da conquista se haviam oposto à marcha alienígena branca, deram muito trabalho, cobrando um preço altíssimo aos que se aventurassem a tomar posse de suas terras.

¹¹ Caio Prado Júnior, *op. cit.*, p. 66.

A pacificação e conseqüente domínio da área só foi possível através da ação violenta dos sertanistas-de-contrato e do trabalho persuasivo dos missionários católicos.

Liderados por Domingos Jorge Velho e outros capitães-domato de igual valor e projeção, os paulistas estiveram no Piauí a serviço dos criadores e provavelmente a convite do maior latifundiário Francisco Dias de Ávila.

Com relação ao trabalho missionário, tudo aconteceu como no Ceará, Maranhão e Pará, isto é, a catequese dos índios foi feita diretamente nas aldeias, onde eles eram habilitados ao serviço coletivo. Por outro lado, os padres, autorizados pelos bispos de Pernambuco e Maranhão, criaram várias freguesias que se transformariam, mais tarde, em vilas e cidades, como por exemplo, Oeiras, Jerumenha, Valença, Parnaguá e Marvão.

A expansão dos currais piauienses, inicialmente ao longo dos rios Gurguéia, Piauí e Canindé, estendeu-se, depois, aos vales dos rios Poti e Parnaíba. Essa forma desorganizada de povoamento fez Caio Prado Júnior comentar:

*“Houve uma ocupação muito irregularmente distribuída. De um modo geral, escassa e muito rala [...]. É sobretudo na margem dos rios perenes que se condensa a vida humana: no São Francisco, nos rios do Piauí e do alto Maranhão.”*¹²

¹² *Ibid.*, p. 67

Vários historiadores que analisam o povoamento do Piauí são unânimes, quando afirmam que o processo de ocupação foi longo em virtude da demora da pacificação indígena. Contudo há um outro aspecto que pode explicar melhor esse retardamento. A vida rural sempre foi apreciada pelos fazendeiros piauienses, apesar das vantagens e privilégios oferecidos por Portugal aos que quisessem optar pela cidade.

Vale registrar que, quando esses proprietários não se afastavam de suas terras, por muito tempo, seus interesses estavam sempre voltados para a manutenção dos currais e para a construção de capelas de seu santo padroeiro.

Esse caráter ruralista predominou durante o século XVIII e trouxe prejuízos para o governo da capitania, uma vez que favoreceu os grandes proprietários. Como os centros urbanos não surgiram espontaneamente, poucas pessoas possuíam casas nas cidades.

Pereira da Costa em sua *'Cronologia Histórica do Estado do Piauí'*, cita um pequeno trecho de uma Carta Régia em que o rei de Portugal faz referência à Capitania do Piauí, da seguinte maneira:

*"[...] tendo consideração ao muito que convém ao serviço de Deus e meu, e ao bem comum de meus vassallos dessa capitania, que nela floresça, e seja bem administrada a justiça, sem a qual não há Estado que possa subsistir; e atendendo a que a necessária observância das leis não pôde até agora conseguir, para da mesma capitania, vivendo os seus habitantes em grande distância uns dos outros, como inimigos da sociedade civil, e do comércio humano."*¹³

¹³ Carta Régia de 19.06.1761, in: Pereira da Costa, *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, p. 167.

Além do gado e da terra, era da competência do fazendeiro piauiense o fornecimento dos instrumentos necessários ao estabelecimento de uma fazenda. Aos vaqueiros cabia a participação nos trabalhos de pastoreio, secundados, em alguns casos, por escravos africanos ou indígenas.

A liberdade nas áreas de criatório, a ausência de fiscalização e da autoridade metropolitana, a atividade econômica estruturada em torno de um bem que era mais de todos do que do senhor, fortaleceram o sentimento de cooperação e solidariedade nessas terras impróprias ao cultivo da cana-de-açúcar.

Na prática, o proprietário da fazenda não se diferenciava muito do vaqueiro e pagava seus serviços com a própria produção dos rebanhos — a quarta ou terça, isto é, para quatro ou três bezerros nascidos um era do vaqueiro. Com essa forma de remuneração, muitos vaqueiros tornavam-se, mais tarde, criadores autônomos, quer como arrendatários de sítios, quer como posseiros, ocupando com seus currais e lavouras terras consideradas devolutas.

A afirmação de Flamarion Barreto Lima, identificando o prestígio e o poder do senhor de terras nordestino, adapta-se perfeitamente à força hegemônica do fazendeiro piauiense, quando diz:

*“O respeito à propriedade era um ponto de honra e a injúria suprema, ser acoimado de ladrão. As questões de terras, de família, geravam lutas que as vinganças prolongavam por muitas gerações”*¹⁴

¹⁴ F. B. Lima, *Formação da Nacionalidade Brasileira* (2ª. edição; Rio de Janeiro: Ed. ECEME, 1976), p. 48.

Nessas contendas, os donos das terras contavam com a figura do jagunço, um forasteiro quase sempre foragido da justiça, que se agregava à fazenda na busca de proteção. Desse modo, nos largos horizontes dessas terras sertanejas nasceu e desenvolveu-se o latifúndio pastoril. Os únicos elementos que lutaram contra ele foram os posseiros que, instalados nas terras de menor valor, preocuparam algumas vezes a coroa, sem contudo alcançarem êxito nos seus objetivos.

Nos dois primeiros séculos da história do Piauí, da mesma forma que no Ceará, a vida no campo concentrava o grosso da população colonial, cuja base econômica, a pecuária, sustentava não somente os donos dos currais, mas a quantos emprestassem seus serviços ao longo dos caminhos onde transitavam as boiadas.

Outro aspecto marcante no processo de ocupação do Piauí é a diversidade de jurisdição a que a capitania esteve subordinada nos primeiros tempos. Carlos Studart Filho, em seu estudo sobre esta capitania, constata essa indefinição:

*"[...] desde 1696 a capitania geral do Maranhão passou a ter legitimamente alçada administrativa sobre as terras interiores do Piauí, então desmembradas de Pernambuco, a que estiveram anexas. Semelhante resolução régia parece, todavia, só ter sido oficialmente comunicada a Pernambuco, cinco anos depois, por Carta Régia de 3 de março de 1701."*¹⁵

Conforme se pode deduzir, através dessa citação, o território piauiense esteve sujeito a diferentes jurisdições, por volta da primeira década do século XVIII. Como isso não parecesse bastante, a capitania

¹⁵ C. Studart Filho, *op. cit.*, p. 126.

estava, também, presa a Pernambuco, religiosamente, pois foi o padre Miguel Carvalho, subordinado à diocese de Olinda, quem erigiu a primeira capela no povoado de Mocha, futura vila de Oeiras, no ano de 1697.

A distribuição de terras na nova capitania obedeceu, como não poderia deixar de ser, a mesma sistemática empregada à época da criação e funcionamento das capitanias hereditárias.

De acordo com a legislação vigente, cada sesmeiro se obrigava a conquistar e desenvolver o quinhão que lhe fosse doado pelo donatário. Todavia nem sempre os concessionários recebiam o que a lei lhes facultava.

No Piauí, talvez devido à distância enorme de Salvador, o grupo composto por Domingos Afonso Mafrense, Júlio Afonso Sena, Francisco Dias de Ávila e Bernardo Pereira Gago, recebeu lotes enormes, que seriam explorados por rendeiros.

Mesmo levando-se em consideração que a terra era imensa e que havia um real interesse da coroa na sua colonização, o relato anterior demonstra como a lei das sesmarias era descumprida abertamente.

A criação das freguesias, que deu origem aos municípios, obteve o beneplácito dos proprietários das terras, mas, na verdade, foi obra das províncias eclesiásticas que administravam o Piauí, o que torna indiscutível o papel importantíssimo desempenhado pela Igreja, como linha auxiliar da coroa portuguesa.

A Capitania do Piauí tornou-se independente do Maranhão em 25 de julho de 1758, porém ainda demoraria mais de um século para integralizar completamente o seu imenso território.

Faltava-lhe uma área muito pequena que integrou o Ceará, capitania dependente do Maranhão, quando este se constituiu Estado autônomo, em 1621.

A porção territorial em apreço* só passou realmente a fazer parte do Piauí, em 1880, época em que lhe foi cedida pelo Ceará em troca da região de Crateús, antiga comarca de Príncipe Imperial.

1.4 A OCUPAÇÃO DA SERRA GRANDE

1.4.1 Caracterização da Área

A serra da Ibiapaba ou Serra Grande, como também é conhecida, prolonga-se das nascentes dos rios São João da Praia e Timonha, no litoral norte do Estado do Ceará, em direção ao interior, até encontrar a chapada do Araripe, na divisa do Estado do Ceará com Pernambuco. Dividindo-se em duas grandes partes pelo boqueirão do rio Poti, onde este flui para o Piauí, percebe-se facilmente a existência de

* Por Lei Geral n.º 3.012, datada de 22 de outubro de 1880, os territórios de Crateús, antiga Comarca de Príncipe Imperial e de Independência, antiga povoação de Pelo Sinal foram desanexados da província do Piauí e incorporados à Província do Ceará, dando-se em troca ao Piauí a freguesia cearense de Amarração, hoje município piauiense de Luís Correa.

duas zonas climáticas distintas, uma ao norte e outra ao sul da referida garganta.

Na parte norte, a serra apresenta solos férteis, clima ameno e precipitações regulares, ocorrendo ali a presença de fontes d'água, cachoeiras e pequenos rios.

É uma área de ocorrência de grandes concentrações, tendo em vista suas condições favoráveis. Além das culturas agrícolas tradicionais, como a mandioca, o milho e o feijão, a serra produz também, nessa parte, café de boa qualidade e horticultura de grande valor.

Na parte sul, ocorre exatamente o inverso, onde os solos são pobres, o clima é quente e há carência de fontes d'água e de rios. Em consequência, as culturas são fracas e se reduzem aos gêneros de subsistência. Constitui-se uma área de transição para os sertões dos Inhamuns, onde se alternam duas estações climáticas — uma chuvosa de janeiro a junho; e outra, seca, de julho a dezembro.

1.4.2 Ocupação da Área

A ocupação da Serra Grande pelos nativos teve início muito antes da chegada dos portugueses, quando já era povoada por dezenas de tribos tabajaras. Sobre o assunto, Raimundo Girão diz:

“Aquela cordilheira, outrora campo movimentado de 70 núcleos de gentios, apresentava-se semi-deserta à época da chegada dos jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira.

*Entretanto, em 1654, por ocasião da retirada de Matias Beck, uma outra leva de índios — Potiguares e Tabajaras — em face da derrota, refluíram para o Ceará, vindos das Capitânicas de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande.”*¹⁶

No tocante a essa migração, assim se refere o padre Serafim Leite:

*“Os moradores da serra, nesta época, eram de três categorias, sob o aspecto religioso: gentios, que nunca tinham recebido a fé; católicos, mas que a esqueceram ou a desmentiam nos costumes; e hereges. Além dos Tabajaras antigos donos da serra, os que de novo e de diversas tribos chegaram fugindo de Pernambuco. Com a chegada destes novos hóspedes, ficou a Ibiapaba verdadeiramente a Genebra de todos os sertões do Brasil, porque muitos dos índios pernambucanos foram nascidos entre os holandeses sem outro exemplo, nem reconhecimento da verdadeira religião.”*¹⁷

Segundo Antônio Bezerra, a cordilheira da Ibiapaba, ao tempo das incursões de Domingos Sertão, era desconhecida, à exceção somente da parte próxima da costa onde missionavam os jesuítas.

A ocupação efetiva da serra pelos portugueses só aconteceu em 1697, quando o rei de Portugal doou uma sesmaria ao padre Ascenço Gago, missionário jesuíta, para a construção de uma casa, onde os religiosos tivessem melhores condições de estabelecer a catequese.

¹⁶ R. Girão, *op. cit.*, p. 49.

¹⁷ S. Leite, *História da Companhia de Jesus*, Tomo III, Livro 1, Cap. II, p. 18.

Os termos da Carta Régia enviada pelo rei de Portugal aos governadores de Pernambuco e Maranhão, datada de 8 de janeiro de 1697, foram copiados pelo Barão de Studart, na Torre do Tombo e registra o seguinte:

*“Hey servido resolver que no Ceará se faça um hospício ou casa de residência para assistirem os padres da Companhia de Jesus que tiverem a sua conta esta missão em que se criem os sujeitos e possam sair os operários para a cultura e seara das almas dos índios continentes naquelas terras... e porq. c. o pe. Ascenço Gago avisa convém situarem-se estes índios junto da costa que dista do Ceará ao Maranhão duzentas léguas e q. se lhes dêem de sesmarias as terras que ficam desde do Temoná ao Aracati-Mirim cortando desde as barras que ficam dos ditos rios a rumo direito para a Serra da Ibiapaba, entrando na sesmaria, tudo o que os rumos apanharem da serra athe entestar com os Campos Gerais que lhe ficam da outra parte.”*¹⁸

Antes da entrada em vigor dessa Carta Régia, houve três tentativas de fundação da missão de Ibiapaba. As duas primeiras em fevereiro de 1656, e a terceira em fins de maio do mesmo ano. Nas duas primeiras, por via marítima, os fortes ventos não permitiram que os missionários chegassem a seu destino. Na última, o objetivo foi alcançado, porém só persistiu seis anos, em virtude de atritos que serão narrados mais adiante.

A ocupação do extremo sul da serra da Ibiapaba, situada entre o boqueirão do rio Poti e a chapada do Araripe, de acordo com o jornalista Paulo de Melo Jorge, só aconteceu na década de 30. As terras

¹⁸ P. de Melo Jorge, *Da Legitimidade do Ceará sobre a Serra da Ibiapaba*, p. 16.

dessa área eram inferiores às do norte, por serem pedregosas e arenosas. Em 1931, passaram a ser administradas pela prefeitura de Tauá, que iniciou naquele mesmo ano a distribuição de foros para vários proprietários desse município.

Entre 1930 e 1939, muitos agricultores de Tauá, sabedores da notícia de distribuição de terras, subiram a serra da Ibiapaba em direção ao Piauí, onde passaram a desenvolver uma agricultura de subsistência. Nesse período efetivou-se a ocupação da 1ª légua da serra. Nas décadas de 40, 50 e 60, outras léguas foram ocupadas por esses posseiros e, tanto do lado do Ceará como do lado do Piauí, começaram a surgir atritos entre esses agricultores e aqueles que se diziam proprietários.

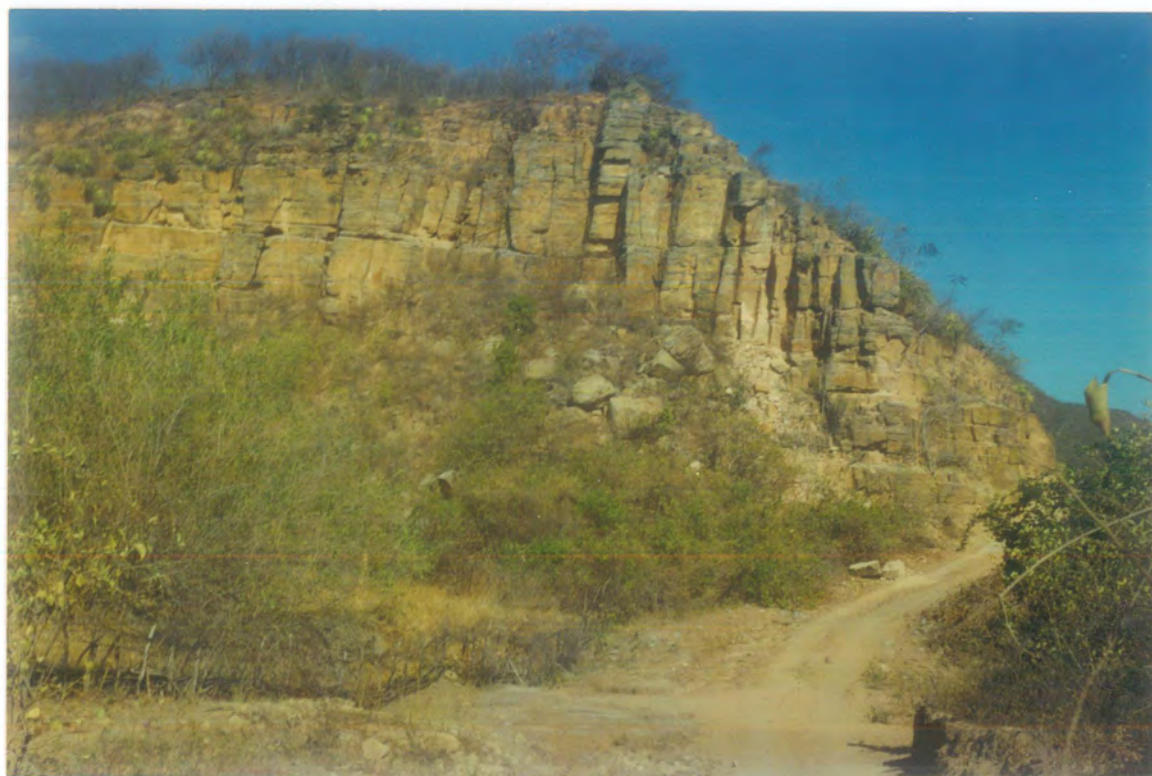
A nova área litigiosa na chapada da Ibiapaba, onde ocorrem problemas jurisdicionais, políticos, econômicos e assistenciais, certamente está ligada à anterior questão de limites entre aqueles Estados que já persiste há mais de duzentos anos. As aludidas terras localizam-se nas áreas limítrofes dos municípios de Parambu no Ceará, Pimenteiras e Pio IX no Piauí.

Seus solos do tipo latossolo vermelho, amarelo e vermelho-escuro¹⁹ são profundos, bem drenados e porosos. Prestam-se, principalmente, à agricultura de sequeiro, tais como milho, feijão, algodão e caju, daí a disputa pela sua utilização desde o início da colonização.

¹⁹ FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ (IPLANCE). *Atlas do Ceará* (Fortaleza: 1989), p. 16.



1. Vista parcial da estrada Crateús – Oiticica, vendo-se ao longe a chapada da Ibiapaba.



2. Flanco sul do boqueirão do rio Poti, na serra da Ibiapaba.

CAPÍTULO II

LOCALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS ATRITOS

2.1 A ORIGEM DO CONFLITO

A questão litigiosa na divisa do Estado do Ceará com o Estado do Piauí que vem sendo noticiada, de vez em quando, pela mídia, remonta a 1700, quando foi criada a aldeia da Ibiapaba. A divisão da colônia portuguesa em duas unidades administrativas — Estado do Maranhão e Estado do Brasil — em 1621, certamente concorreu para o surgimento dessa disputa.

A Capitania do Ceará, praticamente reduzida a uma pequena guarnição militar, passou a integrar o recém-criado Estado do Maranhão em 13 de junho daquele ano. Essa medida não agradou a Martim Soares Moreno, primeiro capitão-mor do Ceará, que em 1611, segundo Vladir Menezes:

*“Recebera a incumbência de Diogo de Menezes, governador geral de então, de promover a colonização da terra e a expulsão dos estrangeiros que lá se encontravam.”*¹

Soares Moreno insistiu na permanência da capitania como parte da unidade sul, alegando, entre outros motivos, a dificuldade de ligação entre o Ceará e o novo Estado do Maranhão, tanto por via terrestre como marítima. Para ele, com razão, essa integração ocasionaria o retardamento da colonização na incipiente área que comandava.

Em 1654, com a retirada dos holandeses do Brasil, o forte Shoonenborch, construído por Matias Beck, foi entregue ao comando do português Álvaro Azevedo Barreto, cuja chegada trouxe esperanças aos poucos colonos que ainda mourejavam no povoado de Vila Velha, na foz do rio Ceará.

Nessa época a chapada da Ibiapaba, que já era conhecida dos portugueses, desde o tempo das expedições de Pero Coelho de Souza e dos jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira, continuava isolada da fortaleza.

Como os primeiros capitães-mores não dispusessem de meios suficientes para colonizá-la, apesar do grande interesse do governo português nesse sentido, coube aos jesuítas domiciliados no Maranhão a difícil tarefa de desbravá-la e ocupá-la, utilizando a mesma sistemática das reduções paraguaias.

¹ V. P. Menezes, “A Controvérsia em torno da Fundação de Fortaleza”, in: RCP, vol. 30, n. 4 (1987), p. 91.

Todavia, após seis anos de intenso trabalho catequético (1656 a 1662), ante a criação de um clima de intranquilidade disseminado entre os silvícolas e provocado pela chegada inesperada de uma força militar enviada pelo governo maranhense, os religiosos que ali trabalhavam decidiram abandonar a missão, retornando imediatamente a São Luiz.²

O regresso dos padres coincidiu com o retorno do Ceará ao Estado do Brasil. A partir de então, os jesuítas, que iam à serra esporadicamente, eram enviados pelos superiores religiosos radicados na Bahia a quem deviam obediência.

A fundação definitiva da aldeia da Ibiapaba, em 1700, através dos padres oriundos da Bahia, provocou ciúmes nas autoridades civis e nas religiosas do Maranhão, que tanto esforço despenderam para controlá-la nos idos de 1660.

Provavelmente, essa foi a causa geradora das muitas dúvidas levantadas em torno da posse da referida circunscrição territorial, pretendida tanto pelo Ceará como pelo Maranhão.

Sobre esse episódio o padre Serafim Leite comenta:

“Hoje Ibiapaba faz parte integrante do Estado do Ceará. Contudo, nem sempre o Ceará e a Ibiapaba seguiriam órbitas concêntricas. Já o Ceará propriamente dito pertencia ao Estado do Brasil e ainda a Ibiapaba pertencia ao Estado do Maranhão. O pensamento de se fundar um hospício no Ceará, Fortaleza, ou perto dela, fez pensar na conveniência de agregar ao Ceará, definitivamente, a aldeia da Ibiapaba. [...]

² S. Leite, *História da Companhia de Jesus*, Tomo III, Livro 1, Cap. II, p. 29.

O seu maior propugnador foi o padre João Guedes na sua ida à Lisboa em 1720. Tinha contra si, o governador e os padres do Maranhão, a cujos representantes na Corte eles enviavam as suas razões.”³

A questão da jurisdição da aldeia da Ibiapaba gerou ordens e contra-ordens do poderoso Conselho Ultramarino que, em 1718, através de provisão, determinou sua desanexação da Capitania do Ceará integrando-a ao Piauí, que, naquela época, era capitania subalterna do Estado do Maranhão.

Entretanto, noutra provisão datada de 13 de outubro de 1721, esse Conselho tornou sem efeito a resolução anterior, ficando a aldeia novamente pertencente à jurisdição do Ceará. Mas qual teria sido o verdadeiro motivo que levou o governador do Maranhão a requerer insistentemente a posse dessa região?

Segundo Carlos Studart Filho, em 1716, o governador maranhense Bernardo Pereira de Barredo justificava sua pretensão como uma forma de manter os índios aldeados na Ibiapaba sempre em estado de alerta e prontidão para a guerra.⁴

Outro historiador, Luiz Teixeira de Barros, referindo-se ao mesmo episódio, apresenta, entretanto, a seguinte versão:

“A origem do conflito administrativo encobria um sério problema de distribuição de terra. [...]”

³ S. Leite, *op. cit.*, pp. 49-50.

⁴ C. Studart Filho, *Estudos da História Seiscentista*, p. 184.

*Em 11 de janeiro de 1715, uma provisão do Conselho Ultramarino determinava que o território do Piauí que tinha sido ocupado pelos governos da Bahia e de Pernambuco, passasse a pertencer ao Estado do Maranhão. Ora, o mesmo se intentava fazer nas terras da chapada da Ibiapaba, onde os jesuítas haviam fundado missões e povoados de índios catequizados.”*⁵

No entanto, se analisarmos atentamente a configuração topográfica da serra, em toda sua extensão, verificamos a existência de um declive suave para oeste e abrupto para leste, facilitando, assim, o acesso de quem vem do Maranhão e dificultando o avanço de quem se aproxima do lado oposto.

Desse modo, chegamos à conclusão de que essa parte do relevo nordestino constitui-se, na prática, um grande baluarte militar natural, cuja posse pelo Maranhão lhe permitiria a garantia de uma fronteira segura no futuro.

Há uma outra versão contida na obra do padre Serafim Leite, onde este diz “*que a força militar enviada pelo governo maranhense em 1660, visava manter a Capitania do Ceará na dependência do Maranhão.*”⁶

Portanto não nos parece totalmente fidedigna a justificativa do governo maranhense ao declarar que necessitava dos índios tabajaras para o combate da guerra de corso.

⁵ L. T. de Barros, *História de Viçosa do Ceará*, pp. 24-25.

⁶ S. Leite, *op. cit.*, p. 29.

O desfecho final dessa disputa atenuou o antagonismo entre as partes. O rei D. João V, em 31 de outubro de 1721, determinou que a aldeia da Ibiapaba continuava a pertencer a Pernambuco, do qual o Ceará fazia parte, porém os índios nela aldeados podiam ser requisitados pelo governo maranhense, em caso de guerras contra tribos indígenas inimigas. Com essa decisão conciliatória, tão afeita à coroa portuguesa, os ânimos se acalmaram por algum tempo.

2.2 A POLÊMICA EM TORNO DE IBIAPINA E DA LINHA DIVISÓRIA DE LIMITES

O atual município de Ibiapina, situado na zona oeste do Estado, é um dos territórios cearenses que se confrontam com a área litigiosa central na divisa do Ceará com o Piauí. Esse importante rincão da chapada da Ibiapaba teria sido o local, onde o chefe tabajara Jurupariguacu, o Diabo Grande, hospedou, por quatro meses, os primeiros jesuítas a escalarem a serra nos idos de 1607, em suas missões evangélicas.

Ali, juntamente com a área da atual cidade de Viçosa do Ceará, estabeleceram-se as duas mais famosas aldeias indígenas, evangelizadas pelos companheiros de batina do célebre padre Antônio Vieira.

Em 1660, quando a Capitania do Ceará retornou ao Estado do Brasil, o distrito de Ibiapina permaneceu anexado ao Estado do Maranhão.

A propósito, o padre F. Sadoc de Araújo afirma:

*“Somente em 21 de outubro de 1741, portanto 120 anos após a criação do Estado do Maranhão, a pedido do padre José da Rocha S. J., a povoação de Ibiapina tornou a integrar a Capitania do Ceará. A medida foi tomada porque competia ao referido sacerdote pacificar todas as tribos contra as quais fora mandado o Capitão Francisco de Almeida, em que estavam incluídos os índios de Ibiapina.”*⁷

Numa primeira análise, é possível antevermos que a longa permanência desse distrito como parte do Maranhão e conseqüentemente do Piauí, que dependia desse Estado, produziria, tempos depois, atritos diversos em suas glebas mais distantes.

Os lugares denominados Genipapo, Gameleira, Estansláu e Buraco, situados no lado oeste de Ibiapina, foram as primeiras localidades que apresentaram questões de terras entre alencarinos e mafrenses.

Dentre os documentos da Coleção Studart, consta o intitulado “*Para o Litígio sobre Limites entre Ceará e Piauí*”, onde se lê um extenso ofício expedido pelo subdelegado de polícia de Ibiapina, Victoriano Alves Teixeira, em 1861, ao vigário da Vila de Viçosa.

Nesse documento são narrados, por essa autoridade policial, vários incidentes ocorridos em sua área de jurisdição, ligados a questões fiscais e de terras, entre os moradores do lugar Cajueirinho e seus vizinhos da freguesia de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Piracuruca.

⁷ F. S. de Araújo, *História Religiosa da Ibiapina*, p. 52.

De acordo, ainda, com o documento, também nos povoados de Saquinho e Gameleira seus habitantes relutaram em obedecer a ordens do coletor de impostos e do vigário daquela vila piauiense.

Para o subdelegado Victoriano Alves Teixeira, os índios, verdadeiros donos da terra, são os mais esbulhados nessa disputa entre posseiros, uma vez que a cada nova demarcação de terras, feita por procuradores piauienses, ficavam diminuídas suas áreas de plantar e caçar, concedidas pelo rei de Portugal, D. Pedro II, em 1697.

Em outubro de 1920, Pedro Ferreira em seu artigo “*CEARÁ VERSUS PIAUHY*” (*Em torno de um officio*), publicado na Revista do Instituto do Ceará, menciona um outro artigo estampado nas colunas de “*O Nordeste*”, periódico que se editava em Teresina, onde o senador piauiense Abdias Veras discordava do Decreto Legislativo 3.012, de 22 de outubro de 1880, que formalizou a troca da comarca de Crateús pela freguesia de Amarração.

Segundo Pedro Ferreira, entre outras coisas, o representante do Estado do Piauí declarava:

“De começo acceitavam os delegados piauihyenses, por um sentimento de abnegação republicana, digno de registro, a linha imaginada (o gripho é meu) pelo Dr. Thomaz Pompeu [...].”⁸

⁸ P. Ferreira, “Ceará versus Piauihy” (*Em torno de um officio*), *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo 37 (1923), p. 158.

Diz mais que:

“[...] a linha imaginada e que, em falta de informação outra, foi aceita pelo Sr. Barão Homem de Mello na sua “Geografia – Atlas do Brasil”, parte da barra do Timonha, segue pelo rio S. João até S. Rosa e, dahi, rumo direto à serra de S. Rita até o pico do Cocal (aliás serra dos Cocos), continuando pela Serra Grande até à dos Cariris Novos, no chapadão do Araripe.”⁹

Julga Pedro Ferreira que o senador, na ânsia de defender os interesses de seu Estado, se engana em considerar o pico da serra Cocal, ponto notável da linha demarcatória de limites, com o nome de serra dos Cocos, embora o pico da serra Cocal e a serra dos Cocos sejam dois lugares bem distantes um do outro; ficando aquele, situado no sertão do Piauí, e esta, sobre a serra de Ibiapaba.

Diz, ainda, o senador que o art. 1º do Decreto Legislativo 3.012 aceita como limite natural o *“divortium aquarum”* e, portanto, a linha proposta como situada nas vertentes orientais da Serra Grande, Tianguá, São Pedro de Ibiapina, São Benedito e Campo Grande, uma vez que os rios que banham essas localidades são todos afluentes de rios do Piauí. Assim, baseados no Dec. 3.012 de 1880, devem ficar sob a jurisdição do Piauí.

Esse discutido decreto, em seu art. 1º, reza:

⁹ P. Ferreira, *op. cit.*, p. 158.

*“É anexado à Província do Ceará o território da Comarca do Príncipe Imperial da Província do Piauí, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além do rio Poty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo à Província do Piauí, todas as vertentes ocidentais da mesma serra nesta parte, e à do Ceará as orientais.”*¹⁰

Também sobre o Dec 3012 de 1880 (*), a Câmara dos Deputados expressou o seguinte pensamento:

“Declaramos que votámos pela emenda do Senado no art. 1º. do projeto de limites parciaes do Ceará e Piauí, acompanhando a Comissão de Estatística do mesmo Senado, ao governo e á maioria das duas Câmaras, na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o território tão somente da comarca de Príncipe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambyra, de que fala o referido parecer, não se alterando no demais a linha divisória da Ibiapaba, que permanece para as Províncias referidas como tem sido até hoje, — José M. de Freitas, — José Basson, — Sinval.” Seguem-se as demais assinaturas.

Nessa polêmica sustentada pelo senador piauiense, conforme registra Pedro Ferreira em seu artigo, fica bem claro que o referido parlamentar não levou em consideração as palavras *“nesta parte”*, segundo as quais tem primazia o *“divortium aquarum”*.

¹⁰ Dec. Legislativo 3.012, de 22.10.1880.

* Sessão da Câmara a 19 de agosto de 1880.

Possivelmente, esse pronunciamento do senador Abdias Veras visava a fortalecer a posição do Piauí, na Conferência de Limites Interestaduais convocada pelo Presidente Epitácio Pessoa e realizada de 1º de junho a 14 de julho de 1920, no Rio de Janeiro. Nessa conferência, o item III do acordo entre Ceará e Piauí tinha o seguinte teor:

“A linha divisória a traçar no citado trecho da serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da serra Cocal e o Boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das águas (divortium aquarum) da citada Serra Grande ou de Ibiapaba, ficando porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n.º 3.212.”¹¹

No item IV, as partes acertaram que Washington Luís, então presidente do Estado de São Paulo, funcionaria como árbitro; e no item VI, previa-se que a decisão seria proferida dentro do prazo máximo de 90 dias, contados do dia da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados. Por último, ficou estatuído que as duas Unidades da Federação se obrigavam a aceitar “*ad referendum*” dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4º da Constituição, a linha de limites que fosse traçada pelo árbitro escolhido. O Ceará foi representado pelo deputado Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e o Piauí pelos deputados Armando César Burlamaqui e José Luiz Baptista.

Recorrendo-se a outros documentos publicados sobre o assunto, subentende-se que os limites e áreas de jurisdição permaneciam

¹¹ Lei n.º 1.001, de 4.7.1921.

ainda indefinidos. Um dos últimos capítulos dessa interminável controvérsia foi o pronunciamento feito em 5 de junho de 1974, na Câmara Federal, pelo deputado piauiense Pinheiro Machado, sobre matéria publicada no *“Jornal do Brasil”*, de 2 do mesmo mês e ano, que contestava veementemente a acusação de que o presidente do IBGE, à época, Jurandir Pires Ferreira, *“piauiense de nascimento, ao editar os mapas procurava alargar o território do Piauí até o Ceará”*.¹²

Na realidade, nem mesmo a Constituição Brasileira de 1988, que fez constar do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a criação da Comissão de Estudos Territoriais *“com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional”*, foi capaz de resolver a questão.

¹² Diário do Congresso Nacional de 8.6.1974, p. 4.063.

2.3 DESAVENÇAS ENTRE MISSIONÁRIOS

Até o período em que os holandeses ocupavam o Ceará, cabia ao Estado do Maranhão prover e socorrer religiosamente e materialmente essa capitania. Contudo, a partir de 1660, essa jurisdição ficou a cargo de Pernambuco, onde uma Junta das Missões, criada vinte e seis anos depois, se encarregaria do planejamento e organização da catequese em toda a região norte do Brasil.

Em sua *História Eclesiástica do Ceará*, Geraldo da Silva Nobre, baseado em carta enviada pelo bispo de Pernambuco, Dom Frei Francisco de Lima, ao rei de Portugal, relata sobre as dificuldades experimentadas pelos capelães da fortaleza no trato com os soldados da guarnição e dos índios que moravam nas cercanias.¹³

Em 1696, Pedro Lelou, capitão-mor do Ceará, enviou um documento a Dom Pedro II, rei de Portugal, onde expôs a falta de recursos materiais e humanos que embaraçavam sua administração. Na oportunidade, comunicou, também, a inexistência de uma igreja matriz e de um curato para prestar assistência religiosa a mais de duzentas pessoas, na maioria índios domiciliados nos arredores da fortaleza.

Sobre esse documento, Geraldo Nobre faz também a seguinte referência:

¹³ G. da Silva Nobre, *História Eclesiástica do Ceará*, pp. 254-257.

*“Somente um ano depois é que foi recebido pelo capitão-mor um primeiro parecer do Conselho Ultramarino, e já em 13 de fevereiro de 1699, certamente em consonância com a Ordem Régia dessa data, mandando criar vila no Ceará. Quanto ao Curato, também pretendido pelo capitão-mor, este foi informado que o assunto estava sendo estudado pela Junta das Missões de Recife.”*¹⁴

Como primeiro passo para a organização eclesiástica do Ceará, foi criado um vicariato geral com jurisdição em toda a colônia, com sede na fortaleza e dois curatos auxiliares, compreendendo o primeiro, as terras entre o Rio Grande do Norte e o rio Jaguaribe, e o segundo, as terras entre o rio Mundaú e o Piauí. Este último denominou-se Curato de Acaraú e sua área de jurisdição seria a do Distrito da Ribeira do Acaraú.

Sobre os limites desse citado distrito, que englobava parte da capitania doada a Fernão Álvares de Andrade, Vilhena ressalta:

*“Compreende a Capitania do Ceará Grande três distritos, quais sejam: o do Ceará que fica na costa do meio da capitania e que dá o nome, o do Acaraú e o da Ribeira do Jaguaribe [...]. O Distrito chamado Acaraú, que terá 70 léguas de costa, correndo do ocidente para o oriente, começa na margem do rio Parnaíba que na costa divide esta da Capitania do Maranhão, de que em outro tempo foi parte, e pelo interior das terras a separa da Capitania do Piauí, finalizando o Distrito de que falo na margem do rio Mundaú, que o divide daquele do Ceará.
[...]*

¹⁴ G. da Silva Nobre, *op. cit.*, p. 253.

*Da costa para o interior das terras, terá este Distrito, de fundo, em partes, 40, 50, 60 e 70 léguas, sendo sempre a sua maior extensão para a parte do sul, onde vai compreender uma considerável porção da Serra Grande ou da Ibiapaba. Toma esse Distrito o nome do rio maior, que por ele corre, chamando Acaraú, o qual tem a sua origem na serra dos Cocos e decorre pelo espaço de 60 léguas até entrar no mar.”*¹⁵

Conforme se pode depreender da descrição feita por Vilhena, a área de jurisdição do Curato de Acaraú era imensa, extremado com o Piauí e Maranhão, e certamente estabelecida sem qualquer intenção de provocar futuras controvérsias. Além do mais, era muito pouco provável que se desejasse estender os curatos a áreas onde já existiam capelas de missões indígenas. Entretanto as capelas construídas pelos portugueses e seus descendentes, que se preocupavam em ter sepultura em áreas sagradas, estas sim, seriam controladas de perto pelos curatos.

O Curato de Acaraú começou a funcionar em 1712, sob os cuidados do padre João de Matos Monteiro, coadjutor de seu tio, padre João de Matos Serra, vigário da freguesia do Ceará Grande.

Antes de assumir o curato, o padre João de Matos Monteiro, conhecido por padre Matinhos, já estivera na serra da Meruoca tentando organizar a missão dos índios reriús, moradores daquele rincão de ribeira do Acaraú.

¹⁵ L. dos Santos Vilhena, *Notícias Soteropolitanas e Brasilícas*, p. 684.

Em 1713, os índios rebelaram-se contra os colonos e missionários seculares que chegavam à região com o intuito de ocupar suas terras. Muitos dos recém-chegados foram forçados a abrigarem-se na chapada da Ibiapaba, onde os tabajaras viviam pacificamente sob a tutela do padre Ascenso Gago.¹⁶

A resistência indígena fez o governador de Pernambuco, Félix José Machado, enviar ao Ceará o padre jesuíta João Guedes com a missão específica de evitar a generalização da revolta, provocando a adesão dos tabajaras.

Segundo atesta, ainda, o padre Sadoc de Araújo:

“Os padres seculares que missionavam no curato pareciam aos olhos dos indígenas, que protegiam e defendiam o direito de expropriação dos brancos, enquanto os jesuítas eram vistos como protetores dos índios. Surgiu então um conflito que trouxe muitas dificuldades para o trabalho dos missionários do curato nascente.”¹⁷

Entendia o padre Matinhos, ao assumir a direção do curato, que a sua jurisdição compreendia toda a extensão da serra da Ibiapaba, enquanto os jesuítas interpretavam de outra maneira e, por isso, não se julgavam submissos ao cura. Queria, esse sacerdote, a retirada dos jesuítas da aldeia da Ibiapaba e que suas terras fossem repartidas entre os moradores, os quais, segundo ele, tinham direito ao trabalho dos índios.

¹⁶ F. Sadoc de Araújo, *Cronologia Sobralense*, p. 66.

¹⁷ F. Sadoc de Araújo, *História Religiosa da Ibiapina*, p. 58.

A chegada do padre João Guedes à serra da Ibiapaba, onde os colonos buscaram proteção, causou grave incidente, assim descrito pelo padre Sadoc:

“Esse sacerdote verificou que alguns moradores brancos, recém-chegados dos sertões do Acaraú, viviam em mancebia com as índias, conquistadas à força ou retiradas de suas aldeias. O fato foi comunicado ao Bispo de Pernambuco, que escreveu uma Carta Pastoral aplicando a pena de excomunhão aos que retivessem índias em suas casas e não as repusessem em suas aldeias, no prazo de noventa dias. O padre Matinhos, que teve conhecimento da Pastoral por via indireta, negou-se a cumpri-la entrando em choque com os jesuítas que logo a puseram em prática. O cura pretendia mostrar que competia a ele, e não aos padres da Companhia de Jesus, a obrigação e a responsabilidade do pastoreio daquela região.”¹⁸

Surge a luta. O padre Matinhos acusa os jesuítas dos mais diversos crimes e induz seus paroquianos a assinarem certidões para o rei com calúnias contra os missionários. Em uma dessas calúnias, chegou a acusar o padre Ascenso Gago de ter filhas.¹⁹

Enquanto isso, o cura de Acaraú era, também, acusado pelo padre João Guedes, sucessor do Padre Ascenso Gago, de imoralidade, de subverter os índios, de tentativa de assassinato e de desobediência à Igreja.

¹⁸ F. Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 67.

¹⁹ Vicente Martins, “Notícias Corográficas da Comarca de Granja”, *Revista do Instituto do Ceará*, vol. XXV, p. 174.

Na opinião de Geraldo Nobre, essa discordância entre autoridades eclesiásticas já vinha de antes, pois o padre João de Matos Serra, sendo a um tempo vigário, visitador e prefeito das missões na Capitania do Ceará Grande, ao enviar o padre Matinhos à ribeira do Acaraú, insurgiu-se contra o próprio cabido da Diocese de Olinda, preterindo os missionários nomeados por esse colégio catedralício, os quais eram recebidos em seu destino com repulsa do povo que ele controlava.²⁰

Os conflitos entre os missionários do curato do Acaraú e os jesuítas da aldeia indígena da chapada da Ibiapaba foram ásperos, dando ensejo a processos e contraprocessos que se encontram no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa. Como última etapa desse entrevero, o padre João de Matos Monteiro (padre Matinhos) foi a Portugal pedir mercê dos seus serviços, em 1726. Como resposta, o Conselho Ultramarino, examinando a sua solicitação, acusou-o de *“clérigo perverso e revoltoso, merecedor de exemplar castigo.”*²¹

²⁰ G. da Silva Nobre, *op. cit.*, p. 358.

²¹ F. Sadoc de Araújo, *Histórica Religiosa da Ibiapina*, p. 59.

2.4 INCIDENTES NA RIBEIRA DE CRATEÚS

Localizado no sudoeste do Estado do Ceará, em pleno sertão dos Inhamuns, o município de Crateús tem sua origem ligada à fase de expansão dos currais no território nordestino. Seu primeiro povoado surgiu na fazenda denominada Piranhas que pertenceu à Dona Luiza Coelho da Rocha Passos, baiana, descendente da Casa do Torre, nos idos de 1721.

Por força da Lei Geral, de 6 de julho de 1832, a pequena povoação foi desmembrada do termo de Marvão, hoje Castelo do Piauí, assumindo, no momento em que passou à vila, o nome de Príncipe Imperial.

Mais tarde, em 22 de outubro de 1880, através do Decreto Legislativo n.º 3.012, essa circunscrição piauiense, juntamente com a vila de Pelo Sinal, hoje município de Independência, foi trocada pelo território cearense da freguesia de Amarração.

A partir dessa data, a comarca de Príncipe Imperial tomou o nome de Crateús, tribo indígena dessa região. O litígio que perdura até hoje, na área em que Crateús se confronta com Castelo do Piauí, tem raízes muito antigas.

Acerca do assunto, Ismar de Melo Torres revela:

‘Em 2 de fevereiro de 1745 – Capítulo de Vista no Poti pelo padre Francisco Rodrigues Fontes, visitador-geral, no qual ordena ao vigário da paróquia de Nossa Senhora do Desterro do Poti, hoje Marvão, o seguinte:

*Item ordeno ao dito reverendo cura desta freguesia que todos os anos no tempo em que for à desobriga à ribeira dos Crateús vá ou mande, sob pena de suspensão do seu ofício, à serra dos Cocos um sacerdote de inteligência, que aí proteste ao reverendo cura da freguesia de Acaraú ou ao coadjutor, que está em cima da dita serra, que as vertentes que emanam dela para o rio Poti são pertencentes a este bispado do Maranhão por ordem de S.M. quando foi servido desanexar esta capitania do bispado de Pernambuco para este bispado do Maranhão.”*²²

Embora o padre-visitador estivesse cumprindo ordens expressas de seu bispo, é oportuno mencionar que o curato de Acaraú, divisão eclesiástica da Capitania do Ceará, estava subordinado, naquela época, à diocese de Olinda. Portanto o veemente protesto transmitido pelo padre Francisco Rodrigues visava a atingir não aos padres que missionavam no Ceará, mas às autoridades religiosas de Pernambuco pela demora no cumprimento da referida desanexação.

Na verdade, os limites e áreas de jurisdição permaneciam indefinidas, pois somente pela Carta Régia de 3 de março de 1701, ao governador de Pernambuco, foi o Piauí anexado ao Estado do Maranhão, ato esse que demorou, pelo menos, um ano, até chegar ao destinatário e produzir seus efeitos.

Com relação à serra dos Cocos, objeto de reclamação do padre-visitador, trata-se de uma porção do mesmo maciço da Ibiapaba, onde nasce o riacho Macambira, afluente da margem direita do rio Poti, em plena área de litígio.

²² I. de Melo Torres, *Genealogia dos Mellos e Histórico de Cratheús*, p. 27.

Houve outros incidentes na ribeira de Crateús. Suas causas mais comuns foram as constantes invasões de terras por criadores de gado, que ali situavam seus rebanhos, achando que só deviam obediência às autoridades do Ceará. Com esse pretexto, os invasores se negavam a pagar dízimos aos contratadores legítimos da comarca de Príncipe Imperial.

Sobre essas invasões, Ismar de Melo Torres registra:

‘Em 30 de dezembro de 1765, o ouvidor José Luís Duarte Freire dá conta ao governador da capitania, em ofício desta data, da incumbência que lhe fora cometida de ir à vila de Marvão syndicar dos fatos que se deram na mesma vila, com relação aos seus limites territoriais com a vizinha capitania do Ceará [...]. Provocou essa sindicância o seguinte ofício, que a respeito de semelhantes fatos, dirigiu o juiz ordinário de Marvão ao Governador de sua capitania: ‘Na presença de V.S. ponho o lastimoso estado em que se acha a ribeira de Crateús, pela falta que experimenta de não haver na mesma ribeira quem encontre as disposições voluntárias de uns moradores intrusos, que na mesma ribeira se têm metido e estão metendo, com frívolo pretexto de que pertencem aquelas moradias à comarca do Ceará Grande, dando para esse fim posse das ditas terras e sítios ao pároco da matriz de São Gonçalo da Serra dos Cocos que desde o ano de 1760 tem tomado desta capitania para aquela mais de vinte povoações, não se dando por contentes, em tomarem aquelas que mais perto lhe ficam; neste presente ano veio o pároco de São Gonçalo à fazenda chamada São Joaquim, que é dentro da ribeira. Nestes termos V.S. obrará o que for servido.’

*Em 28 de abril de 1766, o Governador do Ceará, Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, dirige um ofício ao comandante da serra dos Cocos recomendando que se abstenha de alistar e chamar para o serviço militar da freguesia de São Gonçalo da serra dos Cocos os moradores da ribeira de Crateús.”*²³

Esse ofício do capitão-mor do Ceará, dirigido a seu subordinado da serra dos Cocos, tinha certamente o intuito de evitar novos protestos das autoridades do Piauí.

Entretanto, a grande dificuldade para se evitar novos atritos era a impossibilidade de desviar da ribeira de Crateús a antiga estrada das boiadas, destinada a prover os mercados consumidores do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco de gado de corte produzido nos sertões dos Inhamuns.

Quanto à troca de Crateús pela freguesia de Amarração, tão pretendida pelo Piauí, não dissipou, como era esperado, a dúvida sobre os limites entre as Capitanias do Ceará e Piauí; muito pelo contrário, aprofundou-se a controvérsia.

Questionava-se, mais uma vez, a interpretação jurídica das palavras “*nesta parte*”, inclusas no art. 1º do Decreto 3.012, já comentadas nas páginas 48 e 49 deste trabalho. Ainda sobre essa polêmica, Thiers Fleming, capitão de fragata e engenheiro naval, em sua obra “*Limites Interestaduais*” comenta:

²³ I. de Melo Torres, *op. cit.*, p. 31.

*“Em 1912, no governo do Dr. Antonino Freire, e sendo seu secretário das Finanças o Coronel João Antônio Roza, em seu relatório, este salienta a necessidade de terminar com as questões de limites, que o apaixonam e queixa-se da constante invasão dos cearenses. Em documento de Agosto deste anno, o Dr. João Thomé Saboya, governador do Ceará, queixa-se também de incursões dos piauienses no município e termo de S. Benedicto, e – interpreta o Decreto n.º 3.012, de 22 de Outubro de 1880, em relação às vertentes occidentais, vigente apenas na parte restricta à Comarca de Príncipe Imperial.”*²⁴

Após exaustiva discussão da questão pelos representantes dos dois Estados, na conferência de limites interestaduais realizada no Rio de Janeiro, em 1920, foi firmado um acordo em que ficavam garantidas a posse e a jurisdição de fato, estabelecidas por quaisquer das duas partes, nas cidades, vilas e povoações até a data da publicação do Decreto n.º 3.012, mesmo que estivessem situadas nas encostas ocidentais da Serra Grande.

²⁴ Thiers Fleming, *Limites Interestaduaes*, p. 159.

2.5 ATRITOS EM PARAMBU

O município de Parambu, antigo distrito de São Pedro de Cachoeirinha, que foi desmembrado do município de Tauá em 1938, é outro local de tensão na divisa do Ceará com o Piauí.

Entretanto, de acordo com o serviço cartográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, esse município de 2.024 Km², cuja maior parte está encravada próximo à zona seca e pedregosa da serra da Ibiapaba, não integra formalmente a zona de litígio.

Segundo afirma o jornalista Paulo de Melo Jorge:

*“Por volta de 1780, em face de uma terrível seca que assolou a região, os índios que caçavam e plantavam nessa parte da serra, foram transferidos para a povoação do Baturité.”*²⁵

A partir dos anos 30, essas terras, oriundas da antiga sesmária indígena, doadas pelo rei de Portugal no final do século XVII, passaram a ser ocupadas, pouco a pouco, por retirantes das secas do Ceará e Piauí. Todavia a legalização dessas glebas, através de aforamentos a pessoas que já eram proprietárias rurais, gerou uma onda de protesto por parte dos pequenos posseiros que ali já plantavam há algum tempo.

Sobre esse momento, Celso Furtado escreve:

²⁵ P. de Melo Jorge, *Da Legitimidade do Ceará sobre a Serra da Ibiapaba*, p.19.

“A sociedade da região semi-árida formou-se no âmbito das fazendas. Poder econômico e poder político eram duas faces de uma mesma moeda [...]. Nos períodos de seca, a ação do governo federal exercia-se por intermédio dos mandantes locais, os quais utilizavam a mão-de-obra paga com o dinheiro público para construir barreiras, estradas vicinais e obras similares, fortalecedoras das estruturas existentes [...]. As disputas entre senhores pelo controle das atividades locais constituíram a substância da vida política.”²⁶

Nessa difícil conjuntura, em que os pequenos lavradores não possuíam força política bastante para o resguardo de seus direitos, restavam-lhes as opções de submeter-se ao novo patrão ou abandonar as terras.

Em 1958, outra terrível seca flagelou o Nordeste, sendo o Ceará um dos Estados mais atingidos.

Na tentativa de aliviar a situação, o presidente Juscelino Kubitschek anunciou, em Fortaleza, a construção de duas grandes obras, a barragem do Orós e a rodovia radial BR-020, ligando Brasília a Fortaleza.

Telma Regina S. Castello Branco, em sua dissertação de mestrado comenta:

“Com a perspectiva da estrada – BR-020, que valorizaria as terras, uma vez que seria um dos elementos incentivadores à especulação imobiliária, acelerou-se a deflagração da contenda entre latifundiários do Ceará e do Piauí. Os piauienses entraram na área, providenciando a demarcação da fronteira estadual, a fim de comprovar que as terras da Chapada eram suas.

²⁶ C. Furtado, *A Fantasia Desfeita*, p. 22.

Esta atitude fez reacender a antiga briga por limites territoriais, existente entre esses Estados. Há, na época, denúncias, em jornais do Ceará e na Assembleia Legislativa do Estado, de que as fronteiras do Ceará tinham sido invadidas [...]. Aos latifundiários do Ceará interessava, naquele momento, reconhecer os posseiros como cearenses e habitantes antigos da Chapada.”²⁷

Nos anos 70, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, utilizando mecanismos de incentivos fiscais, mais conhecidos como artigo 34/18, passou a oferecer amplas vantagens de financiamentos a quem quisesse investir em projetos agropecuários, principalmente ligados à cajucultura.

Aproveitando o clima propício, empresas cearenses e piauienses adquiriram terras na chapada para ali desenvolverem projetos dessa natureza.

Telma Regina Castello Branco acrescenta:

“Uma imobiliária denominada Ponta da Serra Agropecuária S.A. pertencente aos cearenses Antônio Azeiro de Oliveira, Francisco Pinheiro Landim e Gerard Robert Gradwohl, adquiriu de Odilo Arrais, em 13 de abril de 1962, uma gleba de 95.950 hectares, nos lugares chamados Lagoa do Negro, Baixão da Direita, Vitorino e Guaribas da Data de Cova Longa, onde já moravam e lavravam a terra muitos posseiros.”²⁸

²⁷ T. R. S. Castello Branco, *Os Posseiros do Parambu e sua luta pela terra* (Mestrado em Sociologia, UFC, 1987), p. 61.

²⁸ *Ibid.*, p. 62.

A compra e venda posterior dessas glebas a empresas beneficiadoras de castanha de caju, uma delas denominada Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE, de propriedade de Jaime Tomaz de Aquino, inicialmente efetuadas sem nenhum protesto, geraram, em 1980, um conflito de grandes proporções entre empresários e agricultores.

O motivo principal dessa discórdia teria sido o rompimento de um acordo formal firmado entre o proprietário da CIONE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, representando, neste ato, noventa e oito trabalhadores cearenses, seus associados, com posses localizadas nos municípios piauienses de Pimenteiras e Pio IX.

A situação jurídica dessas terras, solicitada pelo aludido sindicato à Coordenadoria Regional do INCRA, à época, Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, através do ofício CR(02)G nº. 467/78 de 18 de outubro de 1978, teve como resposta, que em face da inexistência de definição da linha divisória entre os Estados do Ceará e Piauí, não era possível àquele órgão federal asseverar sobre a dominialidade delas; entretanto, deixou claro que qualquer Estado sendo detentor de seu domínio poderia tornar as mencionadas terras como devolutas estaduais, por força do Artigo 64 da Constituição de 1891.

A resposta pouco convincente da Coordenadoria Regional do INCRA converteu-se num fator relevante para que o órgão de classe dirigisse, em 16 de outubro de 1981, ao Presidente da República, em exercício, Aureliano Chaves, e aos governadores do Ceará e Piauí, respectivamente, Virgílio Távora e Lucídio Portela, um documento de denúncia e reivindicação acerca dos conflitos na divisa dos dois Estados, nos citados municípios.

A resposta do governo federal, através do ofício C-257/MEAF/0517/83 do Ministério para Assuntos Fundiários, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Parambu, reconheceu a gravidade da situação, todavia justificou igualmente a inexistência da linha divisória entre os Estados, como obstáculo à adoção de medidas para solucionar a questão.

Não se conformando com a resposta do governo federal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu – STR, juntamente com a Câmara Municipal de Parambu, com o Instituto de Terras do Estado do Piauí – INTERPI, com o Instituto de Terras do Estado do Ceará – INTERCE e com outros órgãos assemelhados, em 19 de julho de 1985, resolveu lançar uma conclamação às autoridades federais e estaduais do país, denominada CARTA DE PARAMBU, reiterando a denúncia anterior sobre os problemas fundiários da região.

Os atritos nessa faixa de fronteira, reconhecidamente conturbada, aparentemente não têm fim. Recentemente, em sua edição de 6 de abril de 1997, o jornal cearense “*Diário do Nordeste*” publicou:

*“Cerca de 400 famílias cearenses nas localidades de Jatobá, São Gonçalo, Lagoinha e Manuel Pereira se recusam a pertencer ao Estado vizinho, mesmo sob pressão das cidades piauienses. O motivo é simples: a maioria das benfeitorias, como escolas, poços profundos, estradas e ramais telefônicos foi possibilitado pela prefeitura de Parambu. As prefeituras de Pio IX e Pimenteiras no Piauí não atuam nessas localidades.”*²⁹

²⁹ “Famílias cearenses se recusam a pertencer ao Estado vizinho”, *Diário do Nordeste*, 06 abr. 1997.

Enquanto a situação fronteiriça permanece tensa, outras providências governamentais foram tomadas, sem, contudo, alcançarem êxito. Por exemplo, em 30 de dezembro de 1993, o então governador do Ceará, Ciro Ferreira Gomes, remeteu o ofício GG n.º 323/93 ao Governador do Piauí, à época, Antônio de Almendra Freitas Neto, com o seguinte teor:

“Senhor Governador:

Tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, no ensejo, referir-me à questão dos limites entre os Estados do Ceará e do Piauí, no empenho de encontrar-se o melhor caminho para a solução das pendências que persistem desde tempos remotos.

Presentemente, adota-se como divisa entre os dois Estados a linha estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 1940, assim definidas:

‘Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, em frente à barra do rio São João da Praia, alcança essa barra e sobre o referido rio até a sua nascente na aba setentrional da serra da Ibiapaba, continua por essa serra atravessando o rio Poti, e pelas de Cocos, Grande ou de Coronzó e Cariris Novos, até ao entroncamento da Chapada da Serra do Araripe, já no divisor setentrional da bacia do rio São Francisco, linha da qual têm resultado conflitos que afloram ciclicamente, como é o caso das divisas entre Parambu-CE. e Pimenteiras-PI.

A Constituição Brasileira de 1988 fez constar do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a criação da Comissão de Estudos

Territoriais 'com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional.' Lamentavelmente, o prazo concedido à Comissão não foi suficiente à conclusão de seus trabalhos, tendo sido a mesma desativada sem haver formulado nenhuma proposta concreta sobre o assunto.

O parágrafo segundo do mencionado Art. 12 estabelece, ainda, atribuições aos Estados e Municípios no tocante à regularização de suas divisas num prazo de três anos, a partir da promulgação da Constituição. Como este prazo também expirou, a União passou a ser responsável pelo encaminhamento das soluções, conforme prevê o § 4º do já referido Artigo, não tendo sido, entretanto, estabelecidas em lei complementar as bases para definição das divisas estaduais.

Diante dessa situação, e com vistas a que se alcance uma solução conciliatória, tomo a liberdade de sugerir a Vossa Excelência a criação de uma Comissão Técnica, integrada por funcionários dos órgãos que cuidam do assunto nos dois Estados, de modo a estudar a matéria em profundidade para fornecer subsídios à instância competente, a fim de ser encontrada uma definição para o problema. Colho a oportunidade para renovar-lhe protestos de respeito e consideração.” ³⁰

A justificativa apresentada pelo governador cearense, naquela ocasião, deixa bem claro seu pouco interesse em resolver a questão, passando o problema para a esfera federal.

Por sua vez, o chefe da Divisão de Pesquisas do IBGE no Ceará, Paulo Afonso de Aragão Araújo, em entrevista à imprensa cearense afirma que nos períodos de Censo, orienta cada pesquisador

³⁰ Ceará, Palácio do Governo, Gabinete do Governador, Ofício GG – N.º 323/93, Fortaleza (30 dez. 1993).

escalado para trabalhar na área de litígio, *“a respeitar o ‘direito de cidadania’ de cada família ou morador entrevistado.”*³¹

Resta-nos, portanto, questionar que “direito de cidadania” é esse para quem mora em terra de ninguém?

2.6 AS ÁREAS DE LITÍGIO DE OITICICA E MACAMBIRA

Oiticica e Macambira são dois pequenos vilarejos situados na maior e mais pobre das três áreas em litígio territorial existente entre Ceará e Piauí.

Oiticica dista cerca de 60 Km da sede do município de Crateús e está encravada nas proximidades do canyon do rio Poti, onde este rasga a serra e corre para o Piauí. O acesso a esse povoado dá-se através de uma estrada carroçável, construída em terreno pedregoso, que fica intransitável durante o período de enchentes. No entanto, até a década de 80, havia a opção do trem de passageiros que foi desativado, restando hoje, apenas, os escombros da estação ferroviária.

Toda educação nesse lugar se resume a uma escola denominada Pedro Álvares Cabral, dirigida pela professora primária Maria Lindalva Rodrigues.

Os moradores da meia centena de casas, que compõem o lugarejo, vivem da criação de animais de pequeno porte, uma vez que

³¹ P. A. de Aragão Araújo, “Entrevista”, *Jornal O Povo*, 12 fev. 1997, p. 4A.

a atividade agrícola nas terras adjacentes é imprópria naquele tipo de solo.

A entrevista com D. Maria José da Silva, moradora de Oiticica, nos fornece alguns indícios acerca das condições sócio-econômicas locais e de como as pessoas daquele povoado ignoram a problemática da área contestada.

Em seu depoimento, ela revela a simplicidade de seu cotidiano e a disposição da mulher sertaneja para o trabalho doméstico, a despeito de sua idade e das precárias condições em que vive.

A sua expressão “ficou esquecido de um braço”, que pode ser lida como — ficou com um braço paralisado, para descrever o estado de saúde de seu marido, é perfeitamente entendida por seus familiares e vizinhos.

Sobre essa forma de expressão, Antônio Torres Montenegro, em sua obra “História Oral e Memória”, comenta:

*“Essa compreensão de que há uma outra fala, um outro jeito de falar, de sentar, de se comportar, de ser, uma outra geografia do corpo, com outros desenhos, com outra lógica, denota uma consciência de um outro saber e de outras práticas.”*³²

Ao ver e manusear um mapa geográfico, talvez pela primeira vez, ela aceita, sem restrições, que a localização de seu vilarejo não é como ela pensava.

³² A. T. Montenegro, *História Oral e Memória* (3ª. edição; São Paulo: Ed. Contexto, 1994), p. 37.



3. Ruínas do prédio onde funcionou a estação ferroviária de Oiticica.



4. Família sertaneja moradora do distrito de Oiticica.

Sem dúvida, o mundo imaginado por D. Maria pode parecer pequeno e limitado, mas certamente é tranqüilo e puro.

Macambira, aproximadamente duas vezes maior que Oiticica, é tida pela prefeitura de Poranga como distrito do município. Para chegarmos até lá, temos de atravessar uma região arenosa de 30 Km de extensão, circundada por uma vegetação arbustiva e anã chamada carrasco.

Em Macambira, existe uma única escola primária, mantida pela prefeitura de Poranga, com cerca de 50 alunos matriculados. No entanto, a maioria da população é analfabeta.

A atividade econômica da vila restringe-se à criação de bovinos, caprinos e ovinos e a um pequeno estabelecimento comercial de propriedade do senhor José Juvêncio Bezerra. Apesar da pouca relevância dessa economia, há, nas áreas adjacentes ao povoado, vários latifúndios caracterizados pelo absenteísmo.

Segundo José Juvêncio, existe na vila um movimento comunitário, liderado pelo cacique Martins dos Santos, que vem preparando um projeto de assentamento de terras para o povo local.

Tanto em Macambira como em Oiticica, a população desconhece a questão litigiosa, não demonstra nenhum interesse por ela e se queixa da falta de luz, de estradas e de um posto médico. Entretanto o senhor João da Cruz de Melo, proprietário rural, que transita de vez em quando nesses dois povoados, tem conhecimento do problema em toda sua profundidade.

Portanto, o contingente populacional dessas duas vilas, em torno de 500 pessoas, embora enfrente dificuldades derivadas do próprio

meio, não tem consciência da sua real situação. A grande maioria acredita que mora em território cearense e entende que cabe às prefeituras de Poranga e Crateús a responsabilidade pelo atendimento de suas legítimas reivindicações.



5. Sr. Francisco Carneiro da Silva e família, morador da fazenda Carnaúba, situada a cavaleiro da estrada Poranga – Macambira.



6. Trecho arenoso da estrada Poranga – Macambira, dificultando o acesso rodoviário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estado precário da conjuntura econômica de Portugal, após a restauração de sua independência em 1640, como vimos no primeiro capítulo, levou o governo da nova dinastia a manter, quanto à América Portuguesa, a descentralização administrativa e a divisão em dois Estados. Todavia, em 1654, com a derrocada do domínio holandês, uma nova política econômica foi estabelecida dando ênfase à expansão da colonização.

Nesse contexto, Portugal incentivou a imigração de portugueses e ofereceu oportunidades à ocupação do território nordestino utilizando a pecuária como base de apoio.

A forma de ocupação das novas terras, através de assentamentos em sesmarias, deu ensejo à organização dos currais que se tornaram fazendas. Entretanto a lei das sesmarias que se aplicou no Brasil — distribuição de terras virgens em vez de terras desaproveitadas pelos donos, como aconteceu em Portugal — já chegou aqui de uma forma bastante deformada em seu espírito, de início social, como foi imaginado no século XIV.

A pré-falência desse instituto jurídico permitiu o seu descumprimento por parte de muitos concessionários de terras, que, não encontrando clima saudável e água abundante em suas sesmarias, abandonavam as terras ou entregavam-nas a terceiros. Ao analisarmos detidamente as fontes que tratam do assunto, verificamos que foram empregados muitos artifícios para burlar a lei. Um dos mais usados, nos sertões do Ceará e Piauí, foram os pedidos de sesmarias em nome da esposa e de filhos menores. Outrossim, era freqüente a concessão de lotes com imprecisão de limites, balizados por marcos perecíveis.

O resultado desse rosário de meios ilícitos promoveu, a nosso ver, a disseminação de latifúndios improdutivos e preparou o campo favorável às questões fundiárias do presente.

Registramos, no segundo capítulo, alguns pormenores dos principais atritos ocorridos próximos à faixa de fronteira entre Ceará e Piauí. O primeiro deles, envolvendo os Estados do Brasil e Maranhão, no início do século XVIII, deu ensejo a várias versões para explicar sua deflagração. Nessa discussão, o ponto pacífico repousa em torno da posição geográfica serrana, de seu clima ameno, de seu solo fértil e da sua relativa proximidade do litoral de Camocim. O somatório de todos esses fatores ofereceria uma ampla vantagem ao Estado ou Capitania que dominasse definitivamente a região.

Quanto ao conflito pela posse de Ibiapina, área de alta relevância econômica no setor agrícola, situada numa altitude de 878,42 metros acima do nível do mar, com uma média anual de 1.800 mm de precipitações pluviométricas, onde se destacam cafezais, canaviais, e uma fruticultura variada, não nos deixa dúvida quanto à inevitabilidade dessa disputa.

Junte-se a isso, a permanência de 120 anos em que Ibiapina esteve sob a jurisdição do Piauí, criando vínculos econômicos, políticos e culturais capazes de resistir por várias gerações.

Com relação às desavenças entre missionários na serra da Ibiapaba, faz-se mister comentarmos alguns acontecimentos anteriores.

Desde o início da colonização, a Igreja representada por franciscanos, carmelitas, beneditinos e jesuítas teve um papel saliente. Entretanto, os jesuítas particularmente dedicados à catequese do silvícola, pacificando tribos revoltadas, como aconteceu durante a guerra contra a Confederação dos Tamoios, em que José de Anchieta obteve o “Armistício de Iperoig” em 1563, foram os que mais se distinguiram.

Ao contrário das outras ordens religiosas — uma vez que chegaram imbuídos do novo espírito da Contra-Reforma —, os jesuítas tinham uma visão diferente e, por isso mesmo, muito cedo entraram em choque com os demais padres.

O primeiro atrito aconteceu com o próprio bispo primaz do Brasil, Dom Pero Fernandes Sardinha, que era contrário ao respeito que os jesuítas manifestavam aos hábitos indígenas.¹

Em seguida, na alvorada da colonização do Maranhão, em 1626, Rocha Pombo registra:

“Nas instruções mandadas de São Luís por fr. Cristóvão a seu superior fr. Antônio, recomendava dissesse lá na corte que Luís Figueira era ‘o atizador de tudo contra os capuchos’ [...]. Das referidas instruções,

¹ Enciclopédia Delta Larousse, Vol. 8, Ed. Delta S.A., p. 3719.

vê-se que L. Figueira disputava a preeminência em favor da Companhia de Jesus naquela obra missionária.”²

Mais tarde houve novo conflito, desta vez com os paulistas, que resultou na expulsão dos jesuítas de São Paulo, com sua posterior reintegração, havendo implicações de membros das demais ordens monásticas.

Por conseguinte, a desavença ocorrida na chapada da Ibiapaba, em 1713, não foi a primeira e poderia ter sido evitada, segundo afirma o padre Serafim Leite:

“Primeiro, se o padre Matinhos não tivesse assumido o pastoreio religioso da região, antes de ser oficialmente nomeado. Segundo, se a chegada inesperada dos colonos fugitivos dos índios Rerius, não pusesse em risco a posse das terras da chapada legalmente doadas aos Tabajaras.”³

No que diz respeito aos incidentes em Crateús — um misto de conflito político-religioso —, a posição geográfica da antiga comarca de Príncipe Imperial, mais parecendo uma cunha introduzida nos sertões cearenses dos Inhamuns, deu margem a série de fricções narradas no item 4 do segundo capítulo deste estudo.

A permuta dessa região pela freguesia de Amarração não promoveu, como vimos, a esperada concórdia. Contudo criaram-se condições objetivas para o reinício do diálogo entre os dois governos, a partir da instalação da república.

² P. Rocha, *História do Brasil*, Vol. II, (Rio de Janeiro: Ed. W. M. JACKSON, 1953), p. 24

³ S. Leite, *História da Companhia de Jesus*, Tomo III, Livro 1, Cap. II, p. 29

A questão de Parambu, o mais recente atrito nas vizinhanças da área contestada, que tem ocupado maior espaço na mídia, é a que mais preocupa no momento.

Além das empresas que ali se instalaram na década de 70, uma outra denominada CASHOL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, entrou com uma ação de reintegração de posse na comarca de Pio IX do Piauí, em dezembro de 1996, citando sete famílias residentes numa área de 1.500 hectares. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu, que tem associados de um lado e outro da serra, tomou a defesa dos agricultores piauienses, alegando que estes são moradores de terras devolutas da União.

Ainda em 1996, quando foi realizado o último censo demográfico do IBGE, famílias residentes em lugarejos do município de Pimenteiras, próximos à divisa com o Ceará, recusaram-se a responder o questionário dos recenseadores. Na ocasião, o governo do Piauí ameaçou a população colocando policiais nas ruas. Não houve jeito. Os recenseadores não conseguiram efetuar seus trabalhos.

O problema fronteiriço, nessa parte da serra, passou a ter uma importância secundária, tornando-se claramente um movimento político-social voltado para os camponeses, fundamentado numa visão ideológica da Pastoral da Terra.

A carta de D. Fragoso, bispo de Crateús, endereçada ao governador do Ceará Luiz Gonzaga Mota, em 18 de junho de 1985, juntamente com o documento intitulado Carta de Parambu, comprovam o envolvimento da Igreja Católica em favor dos trabalhadores rurais dos Estados do Ceará e Piauí, nessa área conturbada da chapada da Ibiapaba.

Trata-se, efetivamente, de uma área de tensão social ocupada há bastante tempo por inúmeras famílias de pequenos agricultores.

Há também empresas beneficiárias do programa FINOR, entre as quais destacamos a Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE, possuidora de milhares de hectares na região.

A indefinição da linha divisória nessa zona é uma realidade palpável, apesar de não constar da faixa contestada, formalmente reconhecida pelos técnicos do IBGE.

Tentativas de acordo, como a registrada no governo de Ciro Gomes, até agora resultaram inócuas. O que não significa dizer ser o problema insolúvel.

Diante dos fatos narrados e comentados através desta exposição, permanece a expectativa sobre a solução da questão. De uma forma direta, saem prejudicados os moradores da extensa área em disputa.

Não há mais como postergar o assunto, até porque certamente falam mais alto, neste momento, os tradicionais laços de amizade que sempre uniram os nordestinos, irmanados até no padecer das sucessivas estiagens.

Em suma, a querela é complexa porque envolve, sobretudo, interesse econômico. Entretanto parece-nos que faltam determinação, espírito de brasilidade e vontade política das autoridades governamentais competentes para resolvê-la de forma judiciosa e definitiva.



1. Capela-mor da antiga igreja de Viçosa do Ceará, cujo teto, com molduras alegóricas vivamente coloridas, ainda é o primitivo, marco inicial da fundação da aldeia da Ibiapaba.

BIBLIOGRAFIA

- AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa e Econômica do Brasil*. MEC. FENAME, 1976.
- BARROS LEAL, Vinicius. *O Princípio da Colonização*. Fortaleza: Ed. UFC, Casa de José de Alencar, 1993.
- BEZERRA, Antônio. *Algumas Origens do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1918.
- CARTA RÉGIA, de 19.06.1761. Pereira da Costa, F.A. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro: Ed. Arte Nova S.A., 1974.
- CARVALHO, Carlos Miguel Delgado de. *Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1971.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação do MEC, 1955.
- CASTELO BRANCO, Telma Regina Simões. *Os Posseiros de Parambu e sua luta pela Terra*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFC, Fortaleza, 1987.
- CEARÁ. Governo do Estado. *Ofício GG n.º 323*, de 30.12.1993.

CHANDLER, Billy Jaynes. *Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns*. Tradução de Inácio R. P. Montenegro. Fortaleza: Ed. UFC, 1980.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília-DF, 1988.

DECRETO LEGISLATIVO 3.012, de 22.10.1880.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL de 08.06.1974.

ENCICLOPÉDIA DELTA LAROUSSE. Rio de Janeiro: Ed. Delta S.A., 1972. (Vol. 8).

SOUSA, Marcelo. "Entrevista de Paulo Afonso de Aragão Araújo". *Jornal O Povo*, Fortaleza, 12 fev. 1997.

FEITOSA, Valéria. "Famílias Cearenses se recusam a pertencer ao Estado vizinho". *Jornal Diário do Nordeste*, Fortaleza, 6 abr. 1997.

FERREIRA, Pedro. "Ceará versus Piauí" (Em torno de um officio). *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo 37, 1923.

FLEMING, Thiers. *Limites Interestaduais*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEARÁ (IPLANCE). *Atlas do Ceará*. Fortaleza: 1989.

FURTADO, Celso. *A Fantasia Desfeita*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1981.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais*. São Paulo: Ed. Cia. de Letras, 1990.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena História do Ceará*. 2ª edição. Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará, 1962.

JORNAL DO BRASIL, 2 jun.1974.

LEI N.º 1.001, de 04.07.1921.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. (Tomo III).

LIMA, Flamarion Barreto. *Formação da Nacionalidade Brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. ECEME, 1976.

MARTINS, Vicente. "Notícias Corográficas da Comarca de Granja". *Revista do Instituto do Ceará*, vol. XXV.

MATTOS, Carlos de Meira. *Brasil – Geopolítica e Destino*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, Ed. José Olympio, 1975.

MELO JORGE, Paulo de. "Da Legitimidade do Ceará sobre a Serra da Ibiapaba". *2º Congresso de Jornalistas do Interior*. Canindé-Ceará: 1963.

MENEZES, Vladir Pontes. *A Controvérsia em torno da Fundação de Fortaleza*. RCP, vol. 30, n. 4, 1987.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *História Oral e Memória*. 3ª edição. São Paulo: Ed. Contexto, 1994.

NOBRE, Geraldo da Silva. *A Capital do Ceará*. 2ª edição. Fortaleza: Ed. UFC, 1997.

_____. *História Eclesiástica do Ceará*. Fortaleza: Ed. Imprensa Oficial do Ceará, 1989.

OLIVEIRA, J. Batista Perdigão. *O Ceará e seus limites*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1918.

POMBO, José Francisco da Rocha. *História do Brasil*. Vol. II, Cap. II, Rio de Janeiro: Ed. W. M. JACKSON, 1953.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 12ª edição. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1970.

SADOC, F. de Araújo. *História Religiosa de Ibiapina*. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1983.

_____. *Cronologia Sobralense*. Fortaleza: Ed. Gráfica Editorial Cearense, 1974. (Vol. 1).

STUDART FILHO, Carlos. *Estudos da História Seiscentista*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1959.

_____. "A Capitania do Piauí". *Revista do Instituto do Ceará*. Tomo LXXXI, 1967.

TEIXEIRA DE BARROS, Luiz. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza: Publicação Secretaria de Cultura e Desportos do Estado do Ceará, 1980.

THÉBERGE, Pedro. *Esboço Histórico Sobre a Província do Ceará*. Fortaleza: Henriqueta Galeno, 1973.

TORRES, Ismar de Melo. *Genealogia dos Mellos e História de Cratheus* [s.n.t.].

VILHENA, Luís dos Santos. *Notícias Soteropolitanas e Brasília*. Salvador: Imprensa Oficial, 1921.

ANEXOS

DOCUMENTOS RELATIVOS À DISCUSSÃO DO PROBLEMA FRONTEIRIÇO

1. Decreto nº. 3.012, de 22 de outubro de 1880 – Altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí.
2. Convênio para a fixação dos limites entre o Ceará e o Piauí.
3. Lei nº. 1.001, de 04 de julho de 1921 – Selada, numerada e promulgada pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí.
4. Limites do Ceará com Piauí – O pensamento da Câmara dos Deputados quando da Lei de 1880.
5. Prancha 1 – Zona litigiosa (Posição relativa).
6. Prancha 2 – Zona litigiosa (Mapa das três partes).
7. Esboço das áreas de litígio entre Ceará e Piauí.
8. Esboço da área de litígio entre Parambu-Ce e municípios de Pimenteiras-Pi e Pio IX-Pi.
9. Ofício CR(02)G nº. 467/78 do Coordenador Regional do Nordeste Setentrional – INCRA ao Presidente do STR de Parambu.

10. Documento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu e Pimenteiras ao Presidente da República e aos governadores do Ceará e Piauí.
11. Ofício 257/MEAF/0517/83 do Assistente-Secretário do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários ao Presidente da Câmara Municipal de Parambu.
12. Carta de Parambu assinada pelo Sindicato de Parambu e órgãos assemelhados.
13. Acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu e a CIONE.
14. Documento da Collecção Studart “Para o litígio sobre limites”.
15. Informação da Imprensa cearense sobre municípios com problemas de limites.
16. Ação de Reintegração de Posse solicitada pelo advogado da CASHOL S/A Dr. Eduardo Pragmácio Lavor Telles.
17. Ofício do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, de 25 de agosto de 1983, ao Sr. Procurador Geral.
18. Carta de D. Fragoso, bispo de Crateús, ao governador do Ceará Luiz Gonzaga Mota.
19. Entrevista com D. Maria José da Silva, realizada em 27 de junho 1999, na localidade de Oiticica.

DECRETO N. 3012 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.

Altera a linha divisoria das Provincias do Ceará o do Piahy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2.º Fica pertencendo á Provincia do Piahy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber : da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piahy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necesasarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.

« Os Estados do Ceará e Piauí, representados na Conferência de Limites Interestaduais, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo deputado Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e o segundo pelo deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor á paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:

I. Os delegados do Estado do Piauí aceitam em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil no livro — « *O Ceará, no começo do Seculo XX* », Fortaleza, 1909 — pag. 5 —, definida nos seguintes termos:

.....

« a Oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo directo á serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela serra Grande ou Ibiapaba até a dos Carris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco. »

II. Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauí reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o Boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*divortium aquarum*) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das

aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luís Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possivel, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possivel as razões de direito.

V. Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que mande fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.

VII. Os dois Estados obrigam-se a aceitar *ad referendum*, dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.

E, por assim haverem convencionado lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dois Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.— *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.* — *Armando Cesar Burlamaqui.* — *José Luiz Baptista.*»

LEI Nº 1.001, DE 04 DE JULHO DE 1921.

Aprova, em todas as suas cláusulas, o convênio para a fixação dos limites entre o Ceará e Piauí, firmado a 12 de junho do ano passado, pelos delegados dos dois Estados, à Conferência de limites inter-estaduais, realizada no Rio de Janeiro.

O Dr. JOÃO LUIS FERREIRA, Governador do Estado do Piauí,
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o convênio para a fixação dos limites entre o Ceará e o Piauí, firmado a 12 de junho do ano próximo passado, pelos Delegados dos dois Estados à Conferência de Limites inter-estaduais, realizada no Rio de Janeiro;

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo anterior será publicado com a presente Lei;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se como Lei de Estado.

O Secretário de Estado dê Governo assim o faça executar.

Palácio de Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 1921: 33 da República.

JOÃO LUIS FERREIRA

PEDRO BORGES DA SILVA.

Selada, numerada e promulgada a presente lei nesta Secretaria de Governo do Estado do Piauí, aos 04 de julho de 1921

Dea. Chivui Norita Nunes

Coordenadora de Projetos

FRANCISCA



LIMITES DO CEARÁ COM PIAUHY

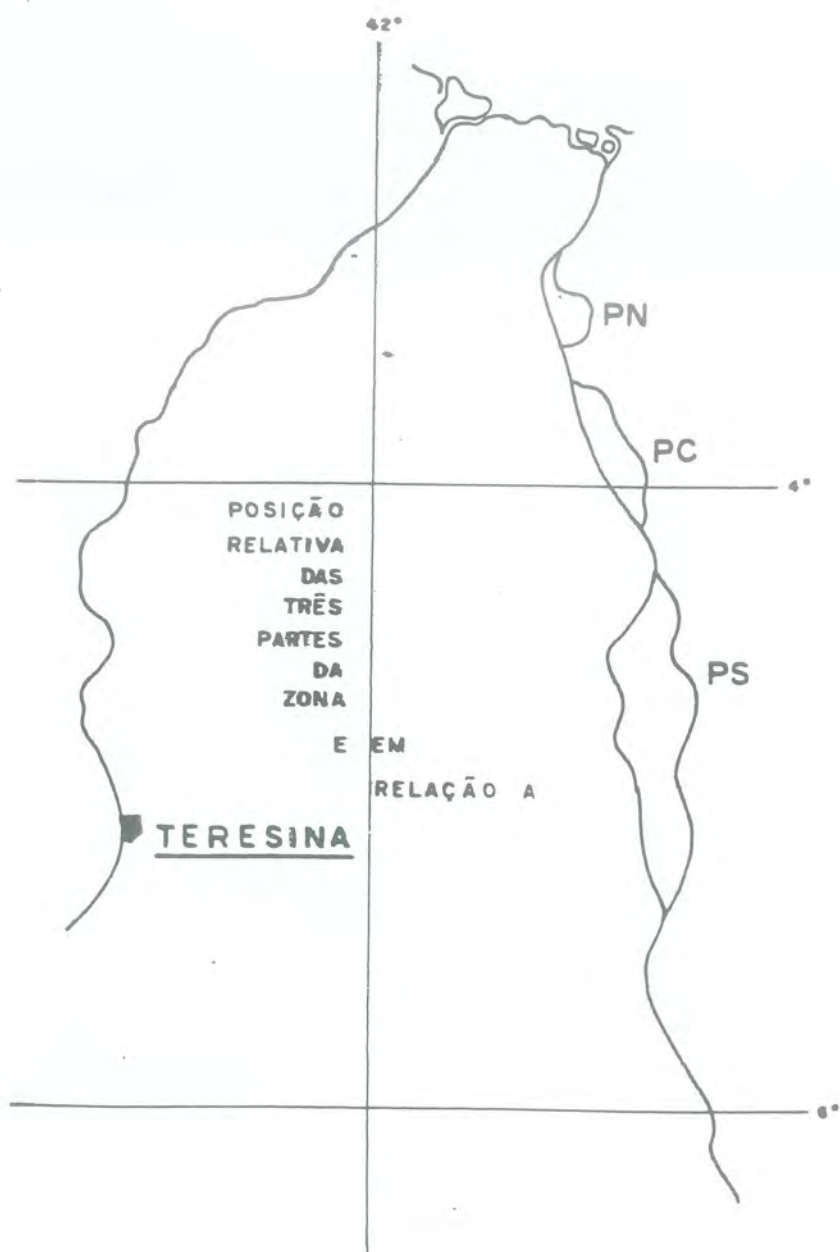
O PENSAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS QUANTO Á LEI DE 1880 (*)

Declaramos que votámos pela emenda do Senado ao art. 1.º do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauí, acompanhando a Comissão de Estatística do mesmo Senado, ao Governo e á maioria das duas Camaras, na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão sómente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambyra, de que fala o referido parecer, não se alterando no demais a linha divisoria da Ibiapaba, que permanece para as Provincias referidas como tem sido até hoje.—*José M. de Freitas.*—*José Basson.*—*Sinval.*—*Almeida Barbosa.*—*Segismundo.*—*Martinho Campos.*—*João Brigido.*—*Theodoreto Souto.*—*Souza Carvalho.*—*Nogueira Accioly.*—*Ignacio Martins.*—*Liberato Barroso.*—*Souza Andrade.*—*Pompeu.*—*Barros Pimentel.*—*Soares Brandão.*—*Ruy Barbosa.*—*Antonio Carlos.*—*Bezerra de Menezes.*—*Prado Pimentel.*—*Mello Franco.*—*Antonio de Siqueira.*—*Corrêa Rabello.*—*Fernando Osorio.*—*Candido de Oliveira.*—*J. C. Azevedo.*—*Leoncio de Carvalho.*—*Esperidião.*—*Espindola.*—*Diana.*—*Florencio de Abreu.*—*Camargo.*—*Joaquim Tavares.*—*Seraphico.*—*Manoel de Magalhães.*—*Americo.*—*Meira de Vasconcellos.*—*Prisco Paraíso.*—*Joaquim Serra.*—*Manoel Carlos.*—*Abdon Milanez.*—*Franco de Sá.*—*Ildefonso de Araujo.*—

(*) Sessão da Camara a 19 de Agosto de 1880.

*Fabio Reis. — Monte. — Ribeiro de Menezes. — Danin. —
Felicio dos Santos. — Almeida Couto. — Abreu e Silva. —
Moreira Brandão. — Zama. — Theodomiro. — Martim Fran-
cisco Junior. — Rodolpho Danlas. — Sergio de Castro. —
Bezerra Cavalcante. — Belfort Duarte. — Affonso Penna.
— Mariano da Silva. — Tamandaré. — Barão da Estan-
cia. — Luiz Felipe. — Cesario Alvim.*





PRANCHA 1

ZONA LITIGIOSA (POSICÃO RELATIVA)

ZONA LITIGIOSA - PARTE NORTE
ESCALA - 1: 500.000



ZONA LITIGIOSA - PARTE SUL

ESCALA - 1: 500.000
1 cm = 5 km



ZONA LITIGIOSA - PARTE CENTRAL
ESCALA - 1: 500.000



PRANCHA 2

ZONA LITIGIOSA (MAPA DAS TRÊS PARTES)

ÁREAS EM LITÍGIO

EDITORIA DE A



OCEANO ATLÂNTICO

MARANHÃO

Luis Correia

Cocal

Granja

Viçosa do Ceará

Tianguá

Ubajara

Ibiapina

S. Benedito

Carnaubal

Guaraciaba do Norte

Croata

Pedro II

Ipueiras

Poranga

Ipaporanga

Crateús

Fortaleza

CEARÁ

Jaguaruana

Grossos

Quixeré

Beraúna

Mossoró

RIO GRANDE DO NORTE

PIAUÍ

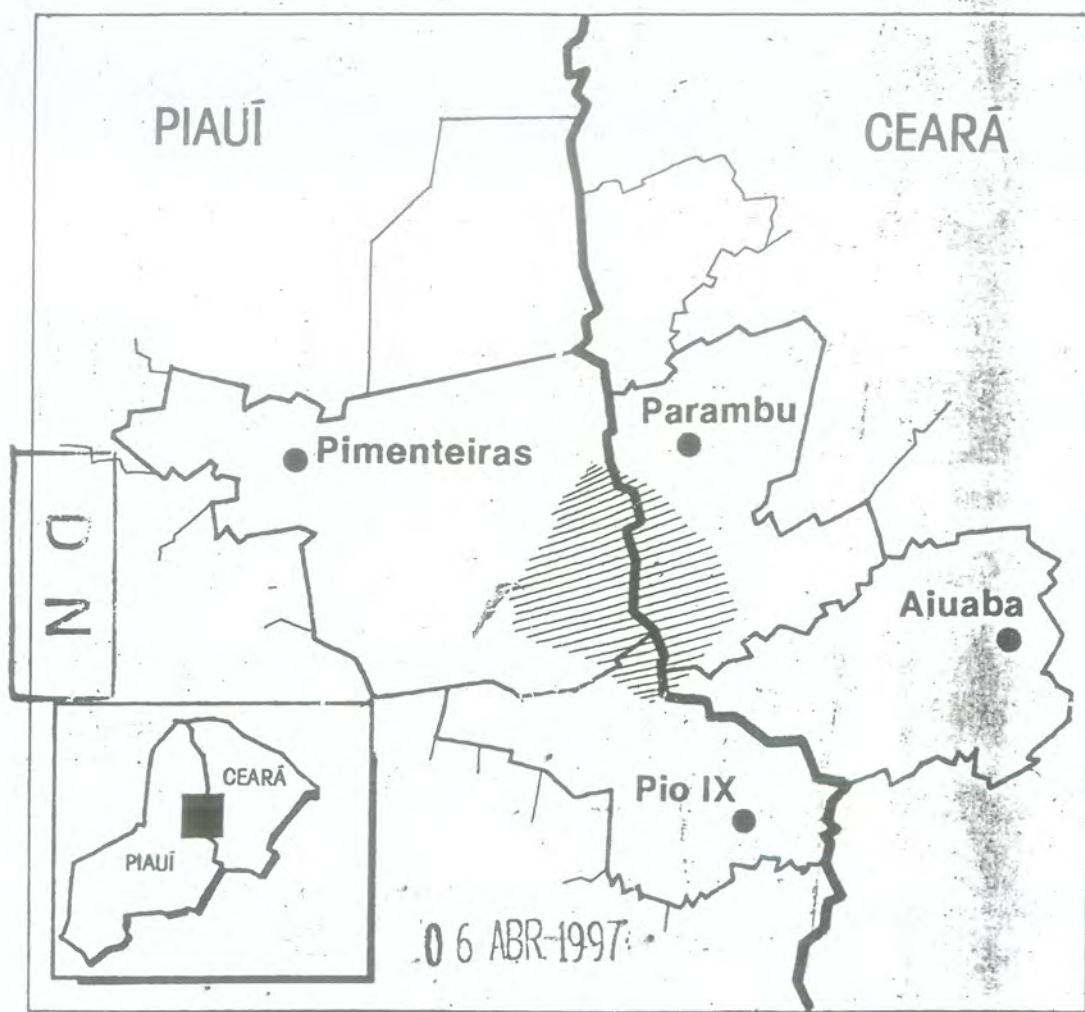
Castelo do Piauí

São Miguel do Tapuio

PARAÍBA

PERNAMBUCO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em 18 de outubro de 1978

OF. CR(02)G Nº 467/78

Do Coordenador Regional do Nordeste Setentrional - INCRA

Ao Sr. Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
PARAMBÚ

Assunto s/Ofício nº 64/78 (Responde)

Senhor Presidente:

Recebemos seu Ofício nº 64/78, datado de 21 de agosto de 1978, o qual muito nos apraz responder.

Referido Ofício veio capeando uma exposição de motivos relativa ao problema de "posse de terras" na serra da Ibiapaba, em área de litígio entre os Estados do Ceará e do Piauí.

Assim, Sr. Presidente, até que sejam definidos finalmente os limites entre os dois Estados, não nos é possível asseverar sobre a dominialidade das referidas terras.

Entretanto, qualquer que seja o Estado detentor do seu domínio, as mesmas são terras devolutas estaduais, por força do Artigo 64 da Constituição de 1891.

Com esse assento constitucional, os Estados promulgaram legislação específica, dispersa e vária, objetivando a conceituação jurídica, a apuração física e a legítima titulação das terras devolutas que lhe foram outorgadas.

Permaneceu, no entanto, doutrinariamente, o conceito de que são terras devolutas, pertencentes aos Estados, por força da Constituição de 1891, as terras que, situadas em seus respectivos territórios não constituam reserva federal, próprios estaduais ou bens municipais, nem hajam revertido para o domínio particular através de concessão revalidável, posse legítima ou outro título hábil, em direito, para conferir domínio, inclusive sentença judicial transitada em julgado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Com a vigência do Código Civil, a partir de 1917, pela inalienabilidade relativa das terras públicas que o mesmo prescreveu, concluiu-se, também, pela imprescritibilidade das mesmas.

Posteriormente, os Decretos nºs. 22.785, de 1933 e 710, de 1938, definiram a imprescritibilidade das terras públicas.

Portanto, "terra devoluta" é terra pública imprescritível e inalienável, e o seu conceito, anteriormente firmado foi convallidado pelo Decreto-Lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, ainda em vigor.

Para a apuração física das terras devolutas que lhes foram transferidas pela 1ª. Constituição Republicana (1891), as legislações estaduais previram tanto o procedimento administrativo quanto o judicial. Um e outro se constituíam formas de discriminação embrionárias na Lei 601, de 18 de setembro de 1850 e bem definidas no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Posteriormente, este último e as leis estaduais pertinentes foram revogadas tacitamente pela Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956 que passou a regular o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

Com o advento da Lei 4.504/64, (ESTATUTO DA TERRA), de 30 de novembro de 1964, foi restabelecida a instância administrativa para as terras devolutas federais, disciplinadas anteriormente pela Lei nº 9.760, de 1964.

Os Estados permaneceram, no entanto, regidos, exclusivamente, pela Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956.

Presentemente, com a Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1976, no seu Artigo 27, os Estados foram autorizados a aplicarem, no que couber, o processo discriminatório das terras devolutas da União.

Consagrado em princípio constitucional, a Lei 6.383 / 76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas prevê, no seu Artigo 29 a legitimação de posse da área contínua até 100 hectares, aos ocupantes, por mais de um ano, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, desde que não seja proprietário de imóvel rural.

Portanto, Sr. Presidente, somente através de um processo discriminatório, condição legal prévia para que o Poder Público possa alienar suas terras devolutas, poderão os associados desse Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambú, envolvidos na questão com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

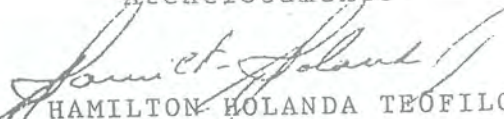
IMOBILIÁRIA CEARÁ & PINHEIRO LTDA., ver garantidos seus direitos às terras que ocupam.

Não cabe, portanto, ao INCRA promover, como solicita V.Sa. ao final de seu Memorial em epígrafe, a Redistribuição das referidas terras, por serem, elas, como ficou exaustivamente detalhado nesse Ofício, terras devolutas, públicas estaduais.

A discriminação somente poderia ser promovida pelo Governo do Estado, o que é, de fato, legalmente cabível.

Sendo o que se nos apresenta sobre o assunto, renovamos a V.Sa. protestos de apreço e firmamo-nos.

Atenciosamente



HAMILTON HOLANDA TEÓFILO
Coordenador Regional do Nordeste Setentrional
INCRA

JMXO/lr.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambú

Travessa Matriz, 04 Proc. M T P S 156.300/71 - 07504418/0001

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido

63.680 PARAMBÚ — CEARÁ

Parambu CE., 16 de Outubro de 1981

Exmo. Sr. Presidente da República

D.D. Aureliano Chaves

Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará
Virgílio Távora

Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí
Lucídio Portela Nunes

Através do presente documento de denúncia e reivindicação, pedimos a V. Exas. que nos permitam a falar, - lhes mais uma vez sobre o problema da SERRA DA IBIAPABA - área pertencente aos Estados do Ceará e Piauí.

Como já é do conhecimento de V. Exas., que as terras da referida SERRA DA IBIAPABA localizam-se três Municípios: Parambu - Ce., Pimenteiras e Pio IX no Piauí. Mas existe uma confusão de limites, tanto na divisas dos dois Estados nos citados Municípios, como dos próprios Municípios, dificultando, assim, aos posseiros discernirem a jurisdição competente para julgar casos de conflitos quando vem ofender as suas posses.

Desde de 1975 que procuramos as autoridades competentes para resolverem o nosso problema. Do INCRA já tive - mos algumas respostas por escrito, dizendo-nos que temos direito à Terra, mas afirmou que era da competência dos Estados a discriminação, já que as Terras são devolutas. (Doc. de 18 de Outubro de 1978).

Os conflitos são inúmeros. Vamos relatar alguns fatos para que fique bem claro a perseguição que estamos sofrendo.

a) Em 1950, começou a aparecer variantes e ameaça de cercar áreas das nossas posses e áreas consideradas do Município de Parambu - Ce. que, diferente das nossas, são aforadas para os " GRANDES LATIFUNDIÁRIOS DO SERTÃO, (a maioria das terras defendidas pelo Município de Parambu - Ce. e que são terras devolutas Nacionais - V. xerox doc. INCRA) que usam para cobrar rendas altas de pobres agricultores sem nenhuma resistência. E as expulsões aparecem de quando em quando, ficando bem claro o desrespeito ao ESTATUTO DA TERRA e a LEI 6.383 / 76.

b) Em 1966 surgiu o Sr. ODÍLIO ABRAES, dizendo que era dono daquelas terras e querendo expulsar os posseiros da área, inclusive, usando a polícia de PIO IX para prender, maltratar e ameaçar alguns dos posseiros. Como não conseguiu muito resultado na tentativa, vendeu mais tarde, para uma Imobiliária de Fortaleza - Ce., que até hoje, continua fazendo absurdo com os posseiros (INOB. CEARÁ & PINHEIRO LTDA) pois vem negociando as terras para outras Firms como a do Sr.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambú

Travessa Matriz, 04 Proc. MTPS 156.300/71 - 07504418/0001

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido

03.680 PARAMBÚ — CEARÁ

JAIIME AQUINO. Está fazendo um Poço, ultimamente, nas posses dos posseiros, isto com capangas armados e ameaçando as pacatas famílias da região. Não sabemos até quando os posseiros vão suportar na calma, sabemos que eles estão firmes para defender as suas posses.

c) Em 1968, 1970, 1975 e 1978, apareceram caminhos cercados, impedindo assim, o deslocamento para outras áreas e até mesmo, para suas posses.

d) Além do JAIIME AQUINO, tem aparecido vários outros dizendo-se donos, pessoas estas, que já têm suas vidas independentes do uso da terra e dizendo que têm escritura de 250.000 hectares (reconhecidos pela CONDEP), contrariando os princípios da Justiça e do Direito porque é subverter os litígios da Lei, quando sabemos que estas terras só têm dois Documentos, muito antigo, que essas terras pertenciam ao Pe. Ascenço Gago catequizador dos índios do Século passado, em que o Rei entregou-o para o sustento das missões (Tese de Paulo de Melo Jorge no Congresso de Jornalismo de 1963). O segundo Documento são as nossas posses de anos e anos dessas terras e que tiramos o sustento de nossas famílias e de toda região.

O problema se agrava cada vez mais, ameaçando a levar sentença de famílias de uma média de 6 a 17 pessoas, cerca de milhares de pessoas pobres agricultoras, residentes nos Municípios anteriormente mencionados. Para melhor compreensão vamos juntar xerox de um levantamento feito de 139 famílias de três pequenos lugares dessas terras devolutas.

É que estas famílias numerosas, até, vivem em casas de pedras, taipa e tijolos, andando léguas a pé para cultivarem estas terras, desde os idos anos do século passado tendo os mais velhos já falecidos e deixado ali plantadas as suas famílias, cujas terras como é do conhecimento de todos, pertenciam a NAÇÃO, por isso, pertencem a quem nela trabalha, (Doc. INCRA xerox).

Ressalte-se, por oportuno, que a ocupação foi feita com legitimidade e de boa-fé, sem oposição nenhuma.

Dali a esta parte, os mais velhos como os mais novos, atuais posseiros, ergueram casas, construíram poços, calderões em pedras, já que as águas são difíceis, fizeram cercas, várias plantações, sobressaindo-se, cajueiros, mangueiras, mandioca que fornece farinha para todo o Sertão, além da agricultura de sustentação de milho, feijão. Para se ter uma noção do que é o plantio da Serra, basta fazer que a produção é mantida pela força do braço do agricultor e o sustento de todas as famílias que ali trabalham, como também, o sustento da maioria do sertão (dados Conc. da produção). Uma parte deles conseguiram bolsas de emergência e empréstimos a Bancos, só com as posses e o cadastro do INCRA.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu

Travessa Matriz, 04 Proc. MTPS 156.300/71 - 07504418/0001

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido

63.680 PARAMBU — CEARÁ

Até 1950, ali se vivia numa paz sem qualquer perturbação de quem quer que fosse. Depois foi surgindo, parcialmente, algumas perturbações, à medida que as coisas começaram a ter mais valor, eis que começaram a surgir cidadãos, alegando ter adquirido e tentaram várias investidas, inclusive, comprando direito de posse de alguns para encontrar campo para apossar-se de todas as terras e prejudicar milhares de "PES - SOAS SEM TERRA. Mas uma vez colocar o Bai e as grandes Empresas Imobiliárias no lugar da pessoa humana.

Eles alegam que têm documento dessas terras. Como pode? Sem origem? Sem as medidas Judiciais e legítimas? Como pode a Lei proibir latifúndio improdutivo a se deixar que algum tenha o direito de passar documento de milhares de hectares? A quem cabe o Direito de preferência do domínio da propriedade, é quem já vive explorando a terra para o seu sustento ou o grileiro que não tem nem a posse indireta? Quando a terra é agricultável pode sem determinação dos órgãos competentes, transferir para criatório só com o objetivo de atender a ganância pessoal, enquanto isto prejudica centenas, milhares de pessoas? Isto é porque já temos áreas enormes invadidas por (baciação) criação de gado, enquanto vai prejudicando lavouras dos posseiros.

Fundamentados nos itens legais citados na resposta que recebemos do INCRA xerox, requeremos o seguinte:

a) De acordo com a Lei 6.383 art. 29 conceder a discriminação das terras devolutas ocupadas pelos posseiros, até 100 hac. por cada ocupante que por mais de um ano, tornou a terra produtiva com o seu trabalho e o da sua família e que não sejam proprietários de imóvel rural, dando o título de domínio do módulo familiar ocupado e trabalhado por ela. O restante das terras seja feita a Reforma Agrária para os sem Terra do sertão.

b) Que seja interditado qualquer trabalho iniciado ou a iniciar pelos invasores, como exemplo: o Sr. Jaime Aquino, Imobiliária Ceará & Pinheiro LTDA.

c) Que seja proibido a criação de gado, já que a terra é agricultável.

d) Que sejam resguardados em suas posses, mansa e pacificamente, como também as suas vidas e de suas famílias já que são ameaçados com capangas armados com armas de fogo.

e) Que seja delimitada as áreas Municipais de Parambu, Pio IX e Pimenteiras, facilitando assim, a identificação da jurisdição competente de cada Município e cada Estado.

Na expectativa de que V. Excias. darão aquiescência ao nosso pedido, aproveitamos a oportunidade para manifestar

a V. Excias, os votos perene satisfação e respeito de
quem esperam por justiça e respeito.

Atenciosamente

Atacilio Rodrigues de Louro
Presidente STR - Parambu

Paulo Siqueira Teixeira
Secretario STR - Parambu

Francisco Ferreira Mota
Tesoreroiro STR - Parambu

João Paulo Vaz
Presidente STR - Pimenteiras

Posseiros - Agostinho Silva Bezerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

C-257 /MEAF/0517/83

Brasília

23 JAN 84

Exmo Sr

Vereador ANTÃO ROQUES FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Parambu-CE

Senhor Vereador

Incumbiu-me o Exmo Sr Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários de acusar o recebimento do ofício 046/83 e de informar a V Exa de que os dados disponíveis no INCRA sobre o problema apresentado, podem ser resumidos como se segue:

"Trata-se, efetivamente, de área de tensão social, ocupada por inúmeros posseiros.

Há empresas beneficiárias do programa FINOR instaladas na área, entre as quais a Brasil Oiticica S.A., que se diz possuidora de 130.485 hectares, no Município de Pio IX/PI.

Não existe uma definição da linha divisória entre os Estado do Piauí e Ceará, na região, o que torna extremamente difícil a adoção de medidas que possam solucionar o problema.

Não obstante esse fato, o INCRA celebrou convênios com ambos os Estados, visando o desenvolvimento de ações que permitam a regularização fundiária da região.

O convênio celebrado com o Estado do Ceará prevê a discriminação de terras devolutas, abrangendo 5.000 hectares na área litigiosa, com a demarcação de 4.000 hectares e expedição de 100 (cem) instrumentos de titulação.

No Estado do Piauí, previa-se a discriminação administrativa de 300.000 hectares na Data Cova Donga. Entretanto, devido à constatação de graves conflitos, tornou-se necessária a propositura de uma discriminatória judicial, abrangendo 50.000 hectares, através do Instituto de Terras do Piauí-INTERPI."

Cordialmente,


PAULO R. VOG M. UCHOA - Ten Cel
Assistente-Secretário do
Ministro Extraordinário para
Assuntos Fundiários

EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EXMO. SR. MINISTRO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

CARTA DE PARAMBÚ

Reunidos solenemente na cidade de Parambú-Ce, no recinto da Câmara Municipal e sob a presidência do vereador Ageu de Siqueira Tenório, seu presidente, no dia 19 de julho de 1985, as entidades abaixo assinadas e os trabalhadores rurais da região limítrofe entre os Estados do Ceará e Piauí, analisando o problema fundiário de ~~de~~ fronteira existente entre os referidos Estados, notadamente entre os municípios de Parambú-Ce, e Pimenteiras e Pio IX, no Piauí, por unanimidade dos presentes, resolveram levar ao conhecimento de Vv. Excias a conclamação que abaixo delinham, e que é fruto de todo um conjunto de discussões travadas sobre o assunto entre trabalhadores rurais e entidades governamentais ou não afetadas do problema, e que se consubstanciam nas conclusões seguintes:

01. O problema fundiário existente nos municípios fronteiriços entre o Ceará e o Piauí vem sendo detectado há vários séculos e, tem se agravado sobremaneira nas últimas décadas, quando motivados pelos interesses econômicos surgidos a partir principalmente da abertura da estrada Fortaleza-Brasília (BR 020), grupos empresariais desencadearam um forte processo de especulação imobiliária que tem se mostrado absolutamente contraditório com o interesse público das duas unidades federadas, com a incorporação de terras presumivelmente devolutas dos respectivos Estados ao patrimônio imobiliário desses mesmos grupos econômicos, e, mais do que isso, que se

tem mostrado profundamente prejudicial aos interesses das populações que ali se instalaram ao longo de várias décadas, habitando e tornando produtivas ditas terras;

02. Essa especulação, como não poderia deixar de ser, causou e vem causando enorme tensão social na área, como já reconheci do pelo próprio poder público federal, como se nota do Of.º C.257/MEAF/0517/83, do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, datado de 23.01.84, e parte integrante do presente arrazoadado;
03. Terras devolutas estaduais, essas áreas assim têm sido reconhecidas em todos os momentos pelos Instituto de Terras do Ceará-ITERCE e pelo Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, como também pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
04. Não obstante essas circunstâncias, os grupos econômicos acima referenciados implantam-se na área utilizando-se principalmente de financiamentos de organismos oficiais, os quais, de modo incompreensível, facilitam tais transações, sem atentar para as inevitáveis nulidades dos títulos de propriedade a eles apresentadas;
05. A inquietação social que decorre de tais empreendimentos, os quais ao se implantarem na área provocam a expulsão dos que ali estão apossados, não obstante sua relativa divulgação pelos diversos meios de imprensa, continuam a ocorrer, sem que os governos tenham sido capazes de apresentar soluções que efetivamente resolvam o problema em favor de seus ocupantes legítimos;
06. Situação como essa não tem mais razão de perdurar, principal

mente agora, quando o governo federal e os governos estaduais empenham-se em organizar um processo de Reforma Agrária que a cabe com as tensões no campo, trazendo a paz aos que a ele '' cultivem;

07. E a paz social na área somente será conseguida com a aplicação das propostas trazidas a público pelos trabalhadores rurais da região conflitada, e que têm sido referendadas por todas as entidades com alguma interferência na área, inclusive governamentais, e que constam, basicamente, do seguinte:
- a. Constituição de Comissões Mistas Estaduais, com composição de seis membros técnicos, com as seguintes formações profissionais: engenheiro agrimensor, cartógrafo, geógrafo, historiador, e advogado e geólogo, e de representantes de entidades dos trabalhadores rurais (sindicatos e federação), com as seguintes atribuições; e prazo de 30 dias para instalação:
 - a.1 - proceder estudos que possibilitem a definição da linha divisória entre os Estados;
 - a.2 - apresentar relatório conclusivo sobre a definição da linha divisória entre os dois Estados, encaminhando-o às Assembléias Legislativas de cada Estado;
 - a.3 - acompanhar a execução dos trabalhos de execução do traçado de linha divisória, após as respectivas aprovações, e assinatura do convênio de aplicação.
 - b. Realização de ações discriminatórias judiciais incidentes sobre as terras devolutas, com vistas a regularização e...
legitimação das posses ali existentes, bem assim a desapropriação das terras de domínio privado porventura ali encontradas e que não estejam cumprindo os princípios e fundamentos da função social que deve lhes caracterizar
- 

É o que se requer, por ser a forma mais el
vada de aplicação do direito e de realização da Justiça Social tão
,almejados por todos.

Termos em que

Pedem deferimento

Parambú, 19 de julho de 1985

Agem S. Seno
CAMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Edson Almeida Gomes
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO CEARA-ITERCE

Paulo Henrique Costa Melo
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUI-INTERPI

[Signature]
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DO CEARA

[Signature]
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DO PIAUI

Odouso
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PARAMBU

Antonio Rodrigues de Amorim
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Maria Hilce de Oliveira
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Leandro Luiz Mendes Campos
PARCERIA DE PARAMBU

[Signature]
FASE-FEDERAÇÃO DE ORGÃOS P/ASSISTÊNCIA SOCIAL
E EDUCACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

Amassouza Almeida
DELEGACIA REGIONAL DA FETRAECE EM CRATEUS

[Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAUA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO CRI

97
Antônio Roberto Lima
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRATEUS

João Ribeiro do Nascimento
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAMBORIL

George Viana
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUAÉIRAS

Leandro A. Lameiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PCRANGA

Antônio de Araújo Costa
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIC IX

Olindina Pinheiro Vercia
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA RUSSAS

de
DESEMBARGADOR CLAUDIO SANTOS

Antônio Roque de Freitas
VEREADOR ANTÔNIO ROQUE DE FREITAS

Leandro Custódio de Oliveira Castro
VEREADOR LEANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA CASTRO

Elias Gomes da Silva
VEREADOR ELIAS GOMES DA SILVA

Francisco Tomaz Gomes
VEREADOR FRANCISCO TOMAZ GOMES

VEREADOR ANTÔNIO ELSON DE NORONHA

Leandro Teixeira Barroso
VEREADOR LEANDRO TEIXEIRA BARROSO

Antônio Lacerda Leis
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

João Ferreira Neto
VEREADOR JOSE FERREIRA NETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE TRANSAÇÃO E ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O SR. JAIME TOMAZ DE AQUINO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAMBU, CEARÁ, REPRESENTANDO NESTE ATO NOVENTA E OITO (98) TRABALHADORES RURAIS CEARENSES, SEUS ASSOCIADOS, IDENTIFICADOS NO ANEXO I, COM POSSES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE PIO IX E PIMENTEIRAS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, DE ACORDO COM O ART. Nº 1.025, DO CÓDIGO CIVIL E O ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS ABAIXO :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O Sr. Jaime Tomaz de Aquino, ora denominado primeiro transigente, deixa livre para uso e posterior distribuição por quem de direito, entre os posseiros de terras, situadas nos municípios de Pio IX e Pimenteiras, no Estado do Piauí, ora denominados segundos transigentes, aqui quantificados e identificados, representados neste ato, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambú, Ceará, 13.400,00,00 ha (treze mil e quatrocentos hectares) de terras delimitados nos termos do levantamento planimétrico, anexo II do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA : A cada um dos segundos transigentes, cujos comprovantes de posse estão anexos a este, será outorgado título definitivo de propriedade de 90,00,00 ha a 100.00,00 ha, assinado pelo Instituto de Terras do Piauí, se ficar comprovado que os segundos transigentes estão assentados em terras públicas estaduais, ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, se apurado que as terras trabalhadas pelos posseiros pertencem ao primeiro transigente, caso em que serão alienadas ao INCRA mediante compra, com indenização das benfeitorias existentes na chamada área livre, como sejam estradas de contorno, bem

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

como os 2 (dois) poços tubulares a serem perfurados pelo primeiro transigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Os segundos transigentes serão assentados numa área chamada " área livre ", devidamente identificada na cláusula primeira do presente termo de Transação e acordo.

CLÁUSULA QUARTA : Os segundos transigentes assentados fora da área livre, em número de 40 (quarenta) removerão suas benfeitorias e se isso não for possível, o primeiro transigente se compromete a proceder as referidas remoções.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Comissão criada e composta de representantes do INCRA, INTERPI, INTERCE, do primeiro e dos segundos transigentes, quantificou os preços das benfeitorias, as quais totalizam um montante de Cr\$.3.855.330,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta cruzeiros) a cada um dos 40 (quarenta) posseiros aqui identificados, foi paga em moeda corrente o valor da indenização a que o mesmo fez juz, conforme levantamentos socio-econômicos e recibos anexos, devidamente assinados e com visto do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA : Os segundos transigentes só serão deslocados para a área livre depois de terem suas benfeitorias removidas na forma da cláusula quarta, e seus lotes marcados, pela mesma comissão.

CLÁUSULA SEXTA : O primeiro transigente se obriga a desistir das ações possessórias intentadas contra os segundos transigentes, na Comarca de Pío IX, o que igualmente farão os segundos transigentes com relação às ações possessórias ajuizadas contra o primeiro transigente; o mesmo ocorrerá relativamente às ações penais, quando cada parte deverá, na Justiça de Pío IX, manifestar seu desinteresse pela continuidade da demanda, e também declarar que não reconhece, nos indiciados, os autores dos fatos ali denunciados.

CPBoun
Paulo

M7

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 -

CLÁUSULA SÉTIMA : Cessarã, a partir desta data, quaisquer desavenças e hostilidades de ambas as partes transigentes.

CLÁUSULA OITAVA : Os intervenientes INCRA E INTERPI farão a demarcação topográfica dos locais onde deverão ser titulados os segundos transigentes, aos quais fornecerão Planta e Memorial Descritivo de seus lotes.

CLÁUSULA NONA : O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA assina o presente termo na qualidade de garante e mediador da transação e acordo ora celebrados, ficando com direito de intervenção judicial para o seu cumprimento, se necessário.

E, por estarem acordes com o teor deste termo, assinam-no as partes e os intervenientes na presença das testemunhas abaixo, em cinco (5) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos efeitos legais.

Parambú-Ce., em 29 / 09 / 1983

Jaimo Tomaz de Aquino

p/Sind. dos Trabalhadores Rurais de Parambú-Ce.

Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

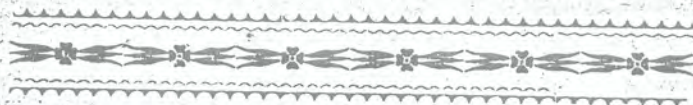
Inst. Nac. de Col. e Ref. Agrária - INCRA -

TESTEMUNHAS:

Advogado da INTERPI

Chefe DET - INCRA/PI.

Coordenador Fundiário do INTERPI nos Inhamuns



PARA O LITIGIO SOBRE LIMITES
ENTRE
CEARÁ E PIAUHY

(DOCUMENTOS DA COLLECÇÃO STUDART)

Registo de huma Pr.^{am} do Deretor desta V.^a V.^{sa}
Real Amaro Roiz de Souza despachada pello Sr. Gn.^{al}
de Pern.^{co}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Diz Amaro Roiz de Souza
Diretor da Villa Viçosa Real e da Povoação de São
Pedro de Baepina q' elle sup.^e lhe he preciso hir va-
rias vezes a referida Povoação de Baepina e a outras
partes de serv.^o de S. Mag.^e a cumprir com as obriga-
ções de seus deveres e como os cam.^{os} são dezertos e
longes e V. Ex.^{ca} não ignora q' aquellas pessoas q' tem
qualq.^r cargo e não pode agradar a todos logo ad-
quire infinitos emullos e inimigos recorre o sup.^e aos
benignos Pez de V. Ex.^{ca} p.^a q' se digne conceder li-
cença ao sup.^e p.^a puder uzar de armas curtas pois o
sup.^e sempre se conduzio bem. Nestes tr.^{os} Pede a
V. Ex.^{ca} seja servido conceder-lhe a d.^a Licença aten-
dendo as circumstancias ponderadas e Receberá merce.

Despacho. Quando for a qualq.^r deligencia do Real
serviço do lugar que ocupa poderá carregar pistollas
nos goldres. Reciffe 9 de 9br.^o de 1798.

E não se continhá mais nem menos em d.^a peti-

ção e despacho q eu sobre.º Escrivão abaixo assignado aqui registei bem e fielmente da propria a que me reporto V.^a V.^{ca} R.¹ 12 de Fevr.^o de 1799.
Ant. do Esp.^o S.^o de Oliv.^a Barcellos.

*
**

São Benedicto, 2 de Março de 1921.
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Barão de Studart.
Respeitosas saudações.

Tendo encontrado o documento junto e julgando que elle poderá algo servir aos interesses do Ceará na questão de limites ora em foco, e sabendo que V. Ex.^{cia} liga a maxima importancia a tudo que diz respeito aos interesses vitaes de nossa terra, tomo a liberdade de enviar a V. Ex.^{cia} o dito documento, esperando que elle sirva para alguma cousa. E' uma informação, como verá, do subdelegado da então povoação de S. Pedro de Ibiapina ao Rev.^{do} Vigario de Villa Viçosa, que naquelle tempo devia ser o P.^e Bevilaqua. Os lugares citados no documento e denominados—Genipapo, Gamelleira, Saquinho, Estanslau e Buraco—ficam situados a 10, 12 e mais leguas a Oeste desta villa e da de Ibiapina.

O subdelegado informante que assignou o Documento, fallecido ha poucos annos, gosou sempre do melhor conceito e era tido e havido como prototypo do verdadeiro homem de bem, razão porque se deve dar credito á sua informação, escripta ha sessenta annos.

De V. Ex.^{cia} Am.^o e Adm.^{or} respeitoso.

Irineu Pinto da Silveira.

Ill.^{mo} e Rm.^o Senr.

Recebi o officio de V Rm.^a firmado em 20 de março ultimo com todos os papeis que o acompanhavão, os quaes consistem na resposta que derão o Juiz Municipal e de orfãos, os Vigario e Collectore da Villa de Pe-

racuruca e Cor.^{el} José Francisco de Miranda Osorio, da Cidade de Parnahiba da Província do Piauí acerca da representação que V. Rm.^a dirigio ao Exm.^o Senr. Presidente não so das notificações e vexações que as Autoridades daquella Villa fizeram aos habitantes do Saquinho e Gameleira como também por quererem que esses lugares pertençam ao Termo da mencionada Villa quando pelo contrario sempre forão considerados como pertencentes ao Termo e Freguezia de Villa Viçosa, como passo a expor.

Por uma Data de 10 de Dezembro de 1720 foi concedida por El Rei Dom José, de Portugal, aos Indios da antiga Aldeia da Serra da Ibiapaba (hoje Serra Grande) toda a terra que existia em cima della começando desde a ladeira denominada Uruoca até o lugar Itapevuna além das mais que já haviam sido consedidas aos mesmos Indios, que segundo he constavel alcançavam as terras dessa concessão ao lugar Cajueirinho que é entre Pavuna de baixo Pitombeira e Fazenda do Boqueirão, de que fazem menção os papeis acima declarados: porquanto que até o principio da era de 1820 os mesmos Indios chegavam com suas caçadas livremente até esse lugar, sem que os Procuradores dessa Fazenda Boqueirão, que reconhecião ser dos Indios essa propriedade, lhes fizessem opposição alguma. Mas querendo os ditos Procuradores, por espirito de ambição, retirar dos fracos Indios as terras que lhes tinham sido doadas, emprehenderão o meio de demarcação das terras de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Peracuruca, começando sem citação dos Indios sua medição dos limites das terras da Fazenda Ginipapo para a parte da Serra da Ibiapaba, até que poderão tirar não menos de legua e meia de terras vindo ficar os marcos acima da Pitombeira, mais abaixo da Gamileira hum quarto de legua pouco mais ou menos, de maneira que até a esses marcos he que a trinta e tantos annos se limita o Termo e Freguezia de Villa Viçosa com o Termo e Freguezia de Peracuruca, bem como a Província do Ceará com a de Piauí, não obstante a mais de hum seculo

terem se limitado no lugar Cajueirinho, como acima expuz.

Ora se pela data, que mencionei, os Indios da Serra da Ipiapaba digo da Ibiapaba são Senhores das terras que existem em cima della, não resta duvida que até esses marcos sejam delles e por conseguinte de Villa Viçosa porque a Serra chega até ahi, e ha lugares que chega até mais adiante, como se pode verificar ocularmente.

Para convencer desta verdade se preste attenção as palavras da referida data que aqui transcrevo=Faço saber a vós Capitão mór da capitania do Ceará, que por parte dos Indios da Aldeia da serra da Ibiapaba se me representou, que por serem muitos, e se lhes ter aggregado mais Tapuias que passavão hoje de quatrocentos, estavam experimentando graves fomes porquanto as terras que lhes forão demarcadas constavão de muitos penedios e quebradas inuteis, e as que erão capazes de plantar e de darem frutos alem de serem poucas, estavam ja cançadas, e por esta causa não tinhão terras capazes aonde podessem plantar e cultivar os seus mantimentos, e que a não ser a caridade que os Padres Missionarios fazião, acodindo-lhes com algum gado que crião, morrerião de fome, e principalmente as muitas viúvas desamparadas e meninos orfãos, que se achão na dita Aldeia, cujos Pais e maridos morrerão na guerra em climas estranhos. Pedindo-me-lhes mandasse alargar os districtos das suas terras, consedendo-lhe toda a que fica em cima da Serra. E sendo visto este seo requerimento, attendendo as justas razões delle, e se terem feito merecedores pelo serviço que me tem feito na defença dessa Capitania e do Piauí na guerra que nellas tem havido contra os Indios nossos inimigos. Houve por bem, por resolução minha de cinco do presente mez e anno, em consulta do meo Conselho Ultramarino de lhes conseder toda a terra que fica em cima da Serra alem das que lhe estavam dadas para seo ministerio começando o seu districto desde a ladeira da Uruoca até o logar chamado Itapivuna por serem

capazes de criar gados em que seos pais e avós sempre plantarão, e por se acharem descansadas, capazes de dar mantimentos & & — Accresce alem disto, que os habitantes da Gamileira, Saquinho, Estanslau, e Buraco sempre reconhecerão que esses lugares são de Villa Viçosa não só porque ali se confessavam casavam seos filhos e os mandavam baptizar, se não tambem que nas questões civeis vinham de mandar seo direito perante as Autoridades de seo Termo por assim constar dos respectivos cartorios. Vê-se ainda que muito antes da era de 1818, em que a falecida mulher do Cor.^{el} Jozé Francisco de Miranda Osorio diz que houvera por data e sesmaria as terras de entre Boqueirão, Veado e Serra Grande ja as terras da Gameleira eram abitadas pelos Indios da Serra da Ibiapaba porque ali se acha hum cerca de pedras, muitos pés de goiabeiras junto ao olho da agua feita e plantadas por elles em terras de sua propriedade; pelo contrario não consta que a finada mulher de Ozorio, o mesmo Ozorio, ou alguem da Provincia de Piauí ali criassem gados, abitassem ou fizem alguma outra bemfeitoria. Consta tambem que no Estanslau morou em 1801 a 1802 hum Indio de nome Estanslau de quem hoje esse logar tem o nome, e alli plantou alem de outras couzas hums pés de cajueiros, que ainda existem; e que esse Indio sendo Senhor das terras da Gamileira, desse lugar Estanslau e Monte os vendera a Gonçallo Ferreira de Vasconcellos, vendendo este ultimo as terras de Monte, que são mixtas a Gamileira, a Bartholomeu Fernandes do Rego no anno de 1806 como consta da respectiva escriptura que hoje se acha em poder de Manoel Bizerra do Valle morador neste Districto, bem como as da Gamileira a Alexandre Antonio da Silva em 1834, em cujos documentos se faz menção que todas essas terras pertencem ao Termo da Villa de Viçosa como se pode ver da primeira escriptura que está com cincoenta e (impossível ler-se), si a mulher de Ozorio teve essa data e sesmaria das terras de que faz menção como pertencendo a Provincia de Piauí foi talvez por engano ou porque o Go-

verno, Procurador da Coroa e a Camara ignorassem os limites das Provincias, e muito mais das Freguezias pois naquelle tempo todas essas circumstancias erão de pouca ou nenhuma indagação por cauza da pouca população em distancias tão longas como era no Piauí Julgo ter assim satisfeito a V. Rm.^a a quem Deos guarde felizmente.

Povoação de S. Pedro de Ibiapina 4 de Abril de 1861—O subdelegado de Policia.

VICTORINO ALVES TEIXEIRA.



Mais de 100 municípios do Ceará têm problemas envolvendo divisas

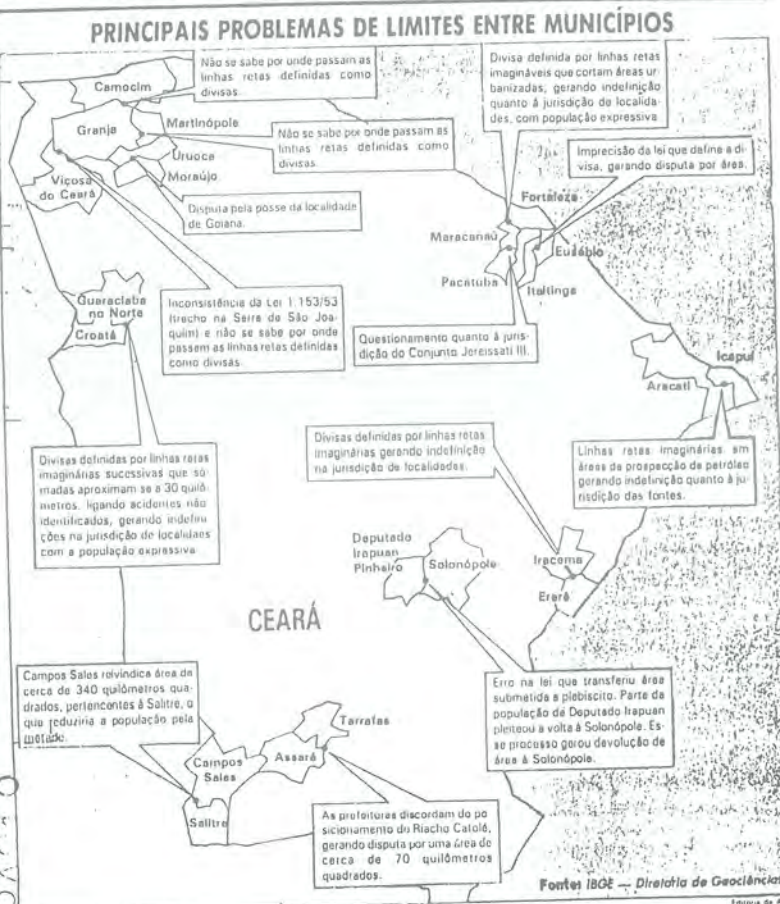
Comissão da Assembléia promove encontro hoje para buscar solução

A Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Interior da Assembléia Legislativa se reúne hoje com representantes do IBGE, Iplance e com os prefeitos de Uruoca, Joaquim Gomes Garcez Neto (PSDB); de Moraujo, José Juvêncio Abreu (PDT); do Eusébio, Raimundo Damasceno Silva (PSDB); e de Itaitinga, Sebastião Soares Cavalcante (PSDB); para buscar consenso nos limites geográficos desses municípios. Segundo o Presidente da Comissão, deputado José Albuquerque (PPR), mais de 50% dos municípios do Estado possuem problemas dessa natureza, o que influencia até no repasse do FPM.

Albuquerque recebeu na segunda-feira (8), do Diretor de Divisão de Geociências do IBGE, dossiê sobre os limites geográficos dos municípios de Uruoca e Moraujo, que reivindicam a regulamentação do distrito de Goiana. Segundo o deputado, a Comissão vem trabalhando em torno de problemas de limites há três meses e a solução mais viável para esses casos, afirma, é realizar acordo entre as partes envolvidas.

Ele acredita que até o final do período legislativo - que se encerra em 15 de dezembro - será possível intermediar encontros de Prefeitos para definir os limites entre vários municípios, ao menos dos que mais reivindicam uma solução para o problema.

"Na distribuição do FPM, a alteração de 1,2 para 1,4% pode implicar na redução de até CR\$ 600 mil", comenta o parlamentar. José Albuquerque afirma que a indefinição de limites entre municípios é problema comum no Estado e a solução, a curto prazo, é o consenso entre os administradores. Ele observa que a lei de consolidação de divisão territorial do Estado é confusa. O objetivo, segundo ele, é reunir os Prefeitos dos municípios onde há polêmica em relação ao território para



que ainda neste ano as definições possam acontecer.

A falta de definição dos limites geográficos, diz o deputado, desencadeia uma série de problemas políticos, tais como questionamentos sobre de quem é a competência para a construção de obras. Cabe à Assembléia, portanto, ajustar a legislação que trata da divisão territorial ou consolidar uma nova legislação.

Lei sobre limites é "falha"

A Lei estadual nº, de 1951, é a última que redefine os limites internos do Ceará, que à época possuía 95 municípios. O Diretor de Divisão de Geociências do IBGE, Marcelo Campos Maia, afirma que é uma legislação "falha e confusa, onde é possível detectar limites geográficos diferentes em relação ao mesmo município".

Por meio de levantamento que vem sendo feito desde 1991, quando foi analisada a situação de 100 municípios, o IBGE constatou que a maioria dos limites geográficos foi idealizada por meio de linhas imaginárias, um dos principais fatores que levam à polêmica, segundo o Diretor de Divisão de Geociências do IBGE. Segundo ele, o ideal seria adotar como critério de divisão territorial os acidentes naturais.

Maia afirma que, do levantamento realizado até o momento,

foram destacados casos de municípios que apresentam problemas nos limites "quase de forma aleatória", tendo em vista que "não é exagero dizer que todos os municípios do Estado apresentam problemas desse tipo". Na relação destacada pelo IBGE, as reclamações entre os envolvidos são mais frequentes.

O Diretor do IBGE cita Itaitinga e Eusébio como exemplo de municípios sem definição dos limites, que coloca em questão um trecho de terras significativo. "A lei afirma que a divisa é uma porção na BR 116, no Riacho Carro Quebrado, mas existem três pontes", comenta. A intenção do IBGE é verificar a situação de todos os municípios cearenses, mas é possível afirmar de antemão que mais de 50% deles não possuem limites geográficos bem definidos.

OUTROS MUNICÍPIOS COM PROBLEMAS DE LIMITES

Abaiara	Guaraciaba do Norte	Pacajus
Acarape	Hirilândia	Pacujá
Acarau	Horizonte	Palhano
Alcântaras	Ibaretama	Paracuru
Alto Santo	Ibicuitinga	Paraipaba
Amontada	Icapuí	Penaforte
Aquiraz	Iraporanga	Pindoretama
Aracati	Ipu	Pires Ferreira
Ararendá	Ipuéiras	Poranga
Banabuiú	Iracema	Potiretama
Barbalha	Itaúcuaba	Quixadá
Barroquinha	Itaíba	Quixeramobim
Beberibe	Itaitinga	Quixeré
Bela Cruz	Itapajé	Reriutaba
Boa Viagem	Itapipoca	Russas
Camocim	Itapiúna	Santa Quitéria
Caniré	Itarema	Santana do Acaraú
Carnaubal	Jaguaratama	São Benedito
Cascavel	Jaguaruana	S. Gonçalo do Amarante
Caiana	Jijoca de Jericoacoara	São João do Jaguaribe
Chaval	Limoeiro do Norte	São Luiz do Curu
Choró	Madalena	Senador Sá
Chorozinho	Marco	Sobral
Coreaú	Martinópolis	Taboieiro do Norte
Crato	Massapê	Tejuococa
Croátá	Meruoca	Tianguá
Cruz	Miraima	Trairi
Ereé	Missão Velha	Tururu
Farias Brito	Monsenhor Tabosa	Ubajara
Forquilha	Morada Nova	Umirim
Fortim	Maraújo	Uruburetama
Frecheirinha	Morrinhos	Uruoca
Graça	Mucambo	Viçosa do Ceará
Granja	Nova Russas	
Groalhas	Ocara	

22/10/96



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA

VARA CÍVEL DE PIO IX- PIAUI

Rec.hoje.

Sujeita-se à presente a Distri
buição, Autuação e Registro, em seguida, vol
tam-me conclusos.

Cumpra-se

PIO IX (PI), 14 /novembro/1996.

Dr. ADELMAIR de Sousa MARTINS
Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

CASHOL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.354.523/0001-19, com sede na Av. Almirante Tamandaré, 22, Praia de Iracema - Fortaleza -CE, e CASTANHA AGRO INDÚSTRIA S/A, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço para correspondência a Rua Alberto Oliveira, 550 - Barra do Ceará - Fortaleza - CE, CEP 60330-530, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.229.701/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23.3.0000-851-1, vem, por seu Advogado abaixo firmado - Instrumento Procuratório anexo (Docs. 1 e 2), com fundamentos dos arts. 920 e ss., do Código de Processo Civil, promover contra, Fifé Teixeira Norunha, Etelvina Menezes, Antônio Mestre, Raimundo Simpício, da Silva, Zezé Pereira, e outros todos de qualificação desconhecida, encontrados nos imóveis das promoventes, **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM MANDADO LIMINAR**, dos imóveis das autoras, situados neste Município denominados **FAZENDAS COVA DONGA I e II**, para o que expõe e final requer o seguinte:

1 - As Suplicantes são senhoras possuidoras dos imóveis rurais a seguir descritos: a) **COVA DONGA I** de propriedade da **CASTANHA AGRO INDÚSTRIA S/A**, com área de 70.003,04 has (setenta mil e três hectares e quatro ares),

X

limitando-se **AO NORTE**, com terras do Sr. Antonio Barroso e Clarindo Ferreira Barros por 5.700 metros; com terras do Dr. Adalberto em três seguimentos: O primeiro com 22.050 metros até encontrar o Baixão de M. Pereira; O segundo com 5.310 metros até próximo o Caldeirão de Zé Moreno; O terceiro com 16.710 metros até encontrar terras das Zonas Carnaíbas; com terras das Zonas das Carnaíbas onde mede 5.370 metros; com terras do Dr. Amadeu onde mede 7.435 metros e com terras da **CAJUNORTE** - Castanha de Caju do Nordeste S/A., onde mede 4.200 metros; **AO SUL**, com terras da Ponta da Serra Agropecuária S/A., onde mede 10.725 metros; com terras do Sr. José dos Santos onde mede 9.012 metros; com terras do Dr. Amadeu onde mede 5.993 metros; **A LESTE**, com terras da **CAJUNORTE** - Castanhas de Caju do Nordeste S/A., onde mede 17.950 metros e com terras da Fazenda Belchior por 11.710 metros e **AO OESTE**, com terras de José dos Santos por 5.045 metros; com terras dos Srs. Antonio Fernandes e Abdon por 10.772 metros e com terras do Dr. Amadeu por 6.402 metros; Cadastrado no INCRA sob o nº 127.124.033.553-8. b) **COVA DONGA II** de propriedade da **CASHOL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com área 60.482,03 has, limitando-se **AO NORTE**, com Jaime Tomaz de Aquino, com terras de José Arimatéia Barbosa, com terras da I.C.A Indústria Comércio Agropecuária Ltda, atualmente com Brasil Oiticica S/A e s estrada de Parambú à Pimenteiras, **AO Sul**, com terras dos Gerais; **A LESTE**, com as mesmas terras dos Gerais e **AO OESTE**, com a linha divisória dos Estados do Piauí com o Ceará, cadastrada no INCRA sob o nº 127.124.033.669-0, tudo conforme certidões Trintenária Lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de PIO IX Izidro de Alencar Bezerra (*Docs nºs 3 e 4*).

2 - Esses imóveis foram adquiridos respectivamente em 30.03.83 pela **CASTANHA AGRO INDÚSTRIA S/A**, conforme escritura pública da Comarca de Fortaleza-CE., apresentada para registro nesta data: 13 de abril de 1984, devidamente registrada sob o nº de ordem R-7/2.331 fls 72 v do LIVRO 2 - G do Registro Geral deste Cartório e Comarca de PIO IX - PI e em 26 de fevereiro de 1994 através da Assembléia Geral Extraordinária Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício do PIO IX sob o nº de ordem R - 20/2111 fls 147 LIVRO 2 - M do Registro Geral, desde então tem sido possuído mansa e pacificamente pela Autora, sem qualquer contestação por parte de quem quer que seja, e sem interrupção alguma.

3 - Nele as promoventes, além de explorar a cultura nativa mantém um projeto para o plantio da Castanha do Caju, matéria prima consumida em larga escala para industrialização.

4 - Aproximadamente no dia 10 de março de 1996, por informação de terceiro os tomaram conhecimento os seus proprietários, *a invasão por uma malta de desocupados*, constituída de mas de uma duzentas pessoas, lideradas pelos réus nominados. Essa invasão se deu na esteira de *turbações orquestradas pelo chamado movimento dos sem-terra, que tem agido impunemente e que se repetem em todos os Estados do País, levando o desassossego aos produtores rurais brasileiros.*

CARTÓRIO D. J. 1.ª OF. 1.ª
R.S. 011

Aliás, coincidentemente, os jornais do Sul do País deram ampla publicidade, ontem, com repercussão na imprensa local, à decisão do "movimento dos sem-terra" de invadir, indiscriminadamente, propriedades, mesmo as produtivas, em demonstração flagrante de desobediência civil, que agride o ordenamento jurídico brasileiro.

Os esbulhadores já estão danificando as plantações, na linha de comportamento que adotam, que é a de arrasar a terra, para depois abandoná-la.

Com o objetivo de ilustrar para V.Exa. a situação fática emergente, procurou fotografar o canteiro da invasão, sendo, todavia, afrontado pelos líderes dos esbulhadores. É notória, todavia, a invasão aqui denunciada, como sabem todos os residentes nesse Município.

5 - A lei civil garante a restituição da posse ao possuidor esbulhado (Cód. Civil, art. 499) e a indenização decorrente dos ilícitos (art. 159), ditando a lei processual a forma da reintegração (arts. 920 e ss.). Os réus estão obrigados a restituir à Autora a posse do imóvel esbulhado e estes e seus patrocinadores a pagar os prejuízos causados pelo esbulho, que é ato ilícito (CCB, art. 159 e CPC, art. 921,I).

6 - Diz o CPC que se dará a reintegração liminar (arts. 924 e 928) se esbulho data de menos de ano e dia. É o caso deste pedido, pois que a violência contra a posse da Promovente data de pouco mais de alguns meses.

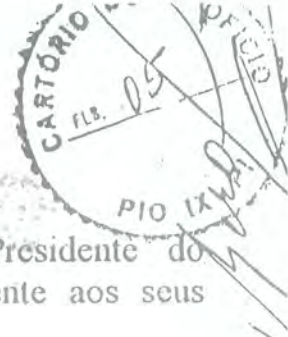
Está provada, repita-se, a posse da Autora, sendo a turbacão, promovida por cerca duzentas pessoas, fato público e notório nesse Município, desnecessitando, assim, de prova (CPC, art. 334,I); a data da turbacão é aquela indicada acima, conforme sabido pela população de PIO IX - PIAUÍ; a Autora continua na posse de parte do imóvel, estando o restante sob ameaça de igual invasão, tendo os réus atrás nomeados perguntado ao preposto da Promovente "quando vocês vão desocupar o resto, pois vamos precisa de tudo".

7 - Diante do exposto, requerem a V.Exa. seja expedido mandado de reintegração *initio litis*, independentemente de serem ouvidos os réus (CCB, art. 506; CPC arts. 924 e 928), removendo-os e a todos os demais esbulhadores, do imóvel em causa.

Requerem, outrossim, que, após, sejam citados os réus para contestar a ação no prazo legal e acompanharem-na até final sentença, a qual, confirmando o mandado provisório, cominará pena no caso de novo esbulho e condenará os réus no pagamento de perdas e danos, como indenização por ato ilícito.

1




Também requerem que seja comunicado ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PIO IX - PIAUÍ, para que oriente aos seus associados a deixarem o imóvel passivamente.

Protesta a Autora pelo depoimento das testemunhas constantes do rol abaixo, por perícia, depoimento dos promovidos, exibição posterior de documentos, etc., tudo de logo requerido.

Dá-se o valor da causa de R\$ 50.000,00 ,
(Cincoenta mil reais), para os efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede Deferimento

Fortaleza, 17 de outubro de 1996



Dr. Eduardo Pragnácio Lavor Telles



Governo Estadual

INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

VINCULADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA



Sr. Procurador Geral,

Conforme solicitação de informações da firma Brasil Oiticica S/A, referente regularidade de terras localizadas na Data Cova Donga, município de Pio IX-Pi, temos a informar a V. Sa. o que segue:

De acordo com Parecer já emitido no Processo de litígio da citada Data, trata-se de "Grilagem", pois a Data nunca foi demarcada e, conforme determina a Carta Régia de 07 de dezembro de 1697, combinada com o Decreto nº 1298 de 25 de agosto de 1931, nenhuma Data pode ter área superior a 17.068 hectares, isto reforçado pelos Acórdãos que anularam várias Demarcações no Piauí, fotocópias em anexo.

Outrossim, lembramos a V. Sa. que a área em apreço foi eleita pelo Ministério dos Assuntos Fundiários (INCRA) para que se proceda Ações Discriminatórias, e já é fruto de Convênio que deve ser assinado pelo Sr. Presidente do INTERPI, e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, na próxima semana em Brasília.

Somente após concluída as Ações Discriminatórias, poderá ser dada uma informação precisa sobre a regularidade das áreas solicitadas.

S.M.J. este é o nosso Parecer.

Teresina, 25 de agosto de 1963


ANTONIO RIBEIRO NETO
Assistente Jurídico

Bispado de Crateús

Cx. Postal 52
Rua Firmino Rosa 1064
Fones: 085/811-0719
085/811-0213
63700 Crateús CE
Brasil

Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Mota
DD. Governador do Estado,
Fortaleza, Ceará.

Crateús, 18 06 1985.

Prezado Sr. Governador, Paz e Bem!

Mais uma vez solicitado pelos posseiros que ocupam as terras da Serra da Ibiapaba e ali trabalham e vivem há mais de 40 anos, dirijo-me à V.Excia., aproveitando o ensejo da grande discussão nacional sobre a Reforma Agrária, que desponta como um dos grandes temas neste alvorecer da anunciada Nova República.

O início da discussão sobre este vasto tema pelo Governo Federal estimulou numerosas famílias de posseiros a dar início ao processo de demarcação por conta própria, como resultado mesmo da angústia em que vivem diante da incerteza a respeito do bom término do encaminhamento do problema pelos órgãos competentes.

Essa incerteza não ocorre em vão.

Além de terem sido vítimas das mais diversas violências por parte de grandes firmas que reclamam a propriedade de vastas parcelas das terras da Serra da Ibiapaba, os trabalhadores e suas famílias estão vendo proteladas sistematicamente todas as soluções, sob alegação dos mais diversos impedimentos. Não se sabe, ainda hoje, qual o estado da Federação - se Ceará ou Piauí - que detém o domínio sobre aquelas referidas terras. Do mesmo modo, em se tratando de terras devolutas estaduais, os órgãos federais se esquivam de qualquer iniciativa para sequer esboçar uma solução.

Diante dessa situação, o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo nos manda escutar os clamores do povo sofrido e humilhado e como pastor desse rebanho fazemos nossa a reivindicação desse povo. A nossa Igreja, a serviço dos pobres, cabe o dever de intervir para mediar na busca de um encaminhamento justo para este impasse em que se encontram aqueles Filhos de Deus.

Já há sete anos passados, em 18 de outubro de 1979, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, através do seu Coordenador Regional para o Nordeste Setentrional, Dr. Hamilton Holanda Teófilo, declarava: "*qualquer que seja o Estado detentor do seu domínio, as mesmas são terras devolutas estaduais, por força do Artigo 64 da Constituição de 1891*", em ofício enviado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu (Doc. anexo).

E mais adiante, concluía: "*não cabe, portanto, ao INCRA promover, como solicita V. Sa. no final do seu Memorial, a redistribuição das referidas terras, por serem elas, como ficou exaustivamente detalhado neste ofício, terras devolutas, públicas e do Estado*".

Esta indefinição quanto ao estado detentor do domínio ainda perdurando, várias outras gestões foram realizadas por parte das entidades de classe dos municípios concernidos à área, os Sindicatos Rurais de Parambu, Pimenteiras e Pio IX, assim como das Comissões Pastorais da Terra das Dioceses de Crateús e Picos, e dos partidos políticos representados nestes municípios. Uma vasta documentação a esse respeito se encontra em nossos arquivos.

Em 14 de abril de 1983, o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, em ofício dirigido ao Vereador Antônio Roque de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Parambu, assinado pelo Sr. Jailson Cavalcanti Barros, afirmava: "*tratando-se de área limítrofe entre os Estados, para legitimar-se uma ação por parte do Estado do Piauí, há necessidade de se conhecer até onde alcança a turbacão em terras piauienses. É somente através de uma aviventação geodésica em que se defina a área divisória entre os Estados e que se poderá acionar em favor dos prejudicados*" (Doc. anexo). A seguir, reafirma que as mesmas são terras devolutas estaduais.

No mesmo ano, a 25 de agosto, o mesmo órgão, em ofício altamente inusitado, acusa que existe um processo de "*Grilagem*" na área da Serra denominada Data Cova Donga - sem entretanto anunciar qualquer providência contra o ato criminoso - e comunica que a re

Bispado de Crateús

Cx. Postal 52
Rua Firmino Rosa 1064
Fones: 085/811-0719
085/811-0213
63700 Crateús CE
Brasil

02

ferida área "foi eleita pelo Ministério Extraordinário dos Assuntos Fundiários para que se proceda Ações Discriminatórias". Até a presente data essas Ações não foram sequer iniciadas.

Posteriormente, em 23 de janeiro de 1984, o próprio Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários reconhecia, em ofício dirigido a minha pessoa: "trata-se, efetivamente, de área de tensão social, ocupada por inúmeros posseiros". E mais adiante, que "não existe linha divisória entre os Estados do Ceará e Piauí, na região, o que torna extremamente difícil a adoção de medidas que possam solucionar o problema" (Doc. anexo)

Sr. Governador Luiz Gonzaga Mota:

Já está sobejamente comprovada a situação de conflito latente nessa área, já é notoriamente sabido que qualquer título de propriedade de terras nessa região tem origem duvidosa e já é demasiadamente urgente a necessidade de regulamentação fundiária da situação de todos os posseiros que, segundo consta, são 10 mil, que habitam a extensão de 500 mil hectares da Serra da Ibiapaba, na parte que abrange os municípios acima referidos, dos estados do Ceará e Piauí.

Nessa situação que, respeitosamente, posso qualificar de "imbroglio fundiário", são as seguintes as reivindicações que, dos posseiros, como Pastor, assumo:

1. Executar uma Reforma Agrária que atinja toda a área da Serra, em favor dos trabalhadores sem terra dos estados do Ceará e Piauí.

2. Conceder prioridade, nesse processo, aos casos mais urgentes, a saber:

a) anulando os contratos de fôro em favor de grandes proprietários, promovidos irregularmente pela Prefeitura Municipal de Parambu, na região da primeira légua da Serra e beneficiar aqueles que ali trabalham e sustentam suas famílias;

b) procedendo a demarcação e titulação das posses dos trabalhadores da área denominada da Jatobá/São Gonçalo, que foram enxotados das suas terras pelo Sr. Jaime de Aquino, proprietário da Fazenda Planalto e da Empresa CAJUNORTE;

c) procedendo a demarcação e titulação das posses dos trabalhadores da área denominada da Lagoinha, onde as famílias já estão localizando suas roças e moradias;

d) procedendo investigação sobre a legitimidade dos títulos alegados pelos grandes proprietários que turbam as posses dos trabalhadores em toda a região referida.

Certo de poder contar com a sua diligência para agilizar a presente demanda, atenciosamente seu,

Antônio Fragoso

Dom Antonio Batista Fragoso,
Bispo de Crateús.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE/
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ENTREVISTADA: MARIA JOSÉ DA SILVA (MJS)

**ENTREVISTADOR: FRANCISCO JAQUES FURTADO DE
ANDRADE (FJFA)**

**ENTREVISTA REALIZADA EM 27-06-1999 NA LOCALIDADE
DE OITICICA, NA ZONA DE LITÍGIO ENTRE OS
ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ**

FJFA: Há quanto tempo a senhora reside neste local?

MJS: Tem quinze anos que moro aqui. Cheguei a Oiticica no dia 13 de junho de 1982.

FJFA: Por que resolveu morar aqui?

MJS: Vim pra cá porque o Gildo meu marido adoeceu e não pôde mais trabalhar. Ele era um homem acostumado a trabalhar no pesado, plantava feijão e milho todos os anos, mas de repente começou a ficar esquecido de um braço, depois ficou com um lado todo morto e agora só vive na rede o dia todo.

FJFA: Qual a sua principal ocupação?

MJS: Já fiz de um tudo, criei galinha, capote e umas cabeças de bode, mas hoje só cuido da casa.

FJFA: Quantas pessoas vivem em sua companhia?

MJS: Boto feijão na panela, todo dia, pra dez pessoas: pra mim, pro Gildo, pra três filhas, pra quatro netos e pra uma meninota que eu crio.

FJFA: Quais são os principais problemas desse lugar?

MJS: O problema aqui de Oiticica, o mais principal de tudo é não ter estrada nem telefone. Quando o rio bota água aqui, toma a estrada toda e vai todo mundo a pé até a Ibiapaba, três léguas e meia, pode ser velho, pode ser novo, pode ser quem quer que seja.

FJFA: E o trem? Onde pára?

MJS: Faz uma porção de tempo que o trem acabou. Até a estação carregaram. Só vejo passar por aqui o trem de carga que vai pro Piauí, mas passa de passagem sem parar.

FJFA: Onde as pessoas prestam queixas nos casos de ocorrências policiais?

MJS: Se roubarem alguma coisa aqui, só se for fazer queixa no Crateús, dez léguas daqui porque nem todo dia tem autoridade na Ibiapaba. Aí a gente manda um portador de bicicleta pra fazer queixa do roubo.

FJFA: Quem atende as pessoas do povoado em caso de emergência médica?

MJS: É a Dona Antônia Lindaura Silva Porfírio, que é a agente de saúde. Quando ela não pode acudir as pessoas, o jeito que tem é

levar os doentes pra se receitarem com o doutor na Ibiapaba. Quem pode pagar um carro vai de carro, quem não pode vai na garupa de um animal.

FJFA: Aqui, onde estamos conversando, é território cearense ou piauiense?

MJS: Desde quando cheguei aqui que o povo diz que aqui na Oiticica é Ceará. Tenho sessenta e quatro anos, do meu conhecimento pra cá só vejo o povo dizer que aqui é Ceará. A extrema do Piauí com o Ceará fica na beira da linha do trem. Tem uma placa do lado de cá dizendo, divisa do Ceará com o Piauí, e do outro lado da placa tem escrito, divisa do Piauí com o Ceará.

FJFA: Onde está situada essa placa?

MJS: Fica no lugar chamado Cacimba, que já é Piauí.

FJFA: De acordo com o mapa que tenho nas mãos, Oiticica nem pertence ao Ceará, nem ao Piauí. O que a senhora tem a dizer sobre isso?

MJS: Se tem no mapa eu acredito a partir de agora.

FJFA: Finalizando nossa conversa, eu gostaria de saber se a senhora realmente está satisfeita em morar em Oiticica?

MJS: Até que eu gosto. Nos anos ruins, de muitas precisões, a gente não precisa se arredar daqui pra outros cantos. Os poços do rio nunca secam todinho e por isso dão uma porção de peixe pra gente comer com farinha.